



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 180/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 44/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE ROTEADOR WIRELESS**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1430) FONTE: 000

KE - OL

Memorando 3.380/2020

De: Clecia Steilmann Weber - SMA-C

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 17/07/2020 às 15:50:56

Setores envolvidos:

GAB, SMA-C

Autorização para aquisição de roteador wirelles para instalação/conserto no sistema de câmeras de monitoramento e captação de imagens no Distrito de São Luiz

Autorização para aquisição de roteador wirelles para instalação/conserto no sistema de câmeras de monitoramento e captação de imagens no Distrito de São Luiz.

Valor R\$ 490,00

—
Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Clecia Steilmann Weber	17/07/2020 15:51:13	1Doc	CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.532.509-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3927-6A0C-17F9-187C**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.366/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEIMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

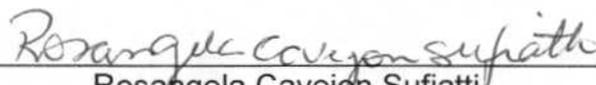
Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal, tendo em vista a necessidade de Aquisição de Roteador Wirelles para instalação/conserto no Sistema de Câmeras de Monitoramento e Captação de Imagens no Distrito de São Luiz, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo Dispensa de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo das Secretarias.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 17 de julho de 2020.


Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76;995;414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811
85;560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETOR REQUISITANTE

Secretaria de Administração.

2 DESCRIÇÃO

- 2.1 Constitui objeto deste certame, **PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE ROTEADOR WIRELESS PARA INSTALAÇÃO NO SISTEMA DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E CAPTAÇÃO DE IMAGENS NO DISTRITO DE SÃO LUIZ**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

LOTE 01					
ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Unid	Roteador Cpe Wireless 5ghz 14dbi, Padrões WLAN: IEEE802.11a/n MiMo 2x2, modos de operação: Cliente, Cliente WDS, AP, AP WDS, Banda de frequência: 5,15 ~ 5,85 GHz, esquemas de modulação: 802.11 a/n: OFDM (64-QAM, 16-QAM, QPSK, BPSK), Taxa de transmissão nominal: 300 Mbps, Throughput TCP efetivo: Até 160 Mbps, Pacotes por segundo (PPS): Até 50.000 pps, Segurança Wireless: WEP, WPA/WPA2 Personal, WPA/WPA2 Enterprise, WACL, QoS Wireless: WMM, Modos de operação de Rede: Bridge e Roteador, Serviços: cliente NTP, syslog remoto, controle de banda, cliente DDNS, cadastro de clientes, Gerenciamento: HTTP(S) GUI, SSH CLI, SNMP, Ferramentas: Site survey, Link test, Comandos de sistema, Temperatura de operação: -10 °C a 60 °C.	490,00	490,00
TOTAL LOTE 02 R\$					490,00

- 2.2 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)**.

3 FONTE DE RECURSOS

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 000 (1430).

4 RESPOSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração.

5 DO PRAZO, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO, FORMA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura.

5.2 O produto, objeto deste processo deverá ser entregue a Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da NE.

Rosa de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76;995;414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811
85;560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópia à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 5.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.
- 5.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 5.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 5.7 A Nota de compra somente será paga com atestado de recebimento expedido pela Secretaria de Administração evidenciando a entrega e destinação do objeto.
- 5.8 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.
- 5.9 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria.
- 6.2 A gestão do Contrato ficará a cargo: da Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti – Secretária de Administração.
- 6.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato, a partir dela, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, ficará a cargo do Senhor Renato Capeli Demartini, Administrador de Rede, como Fiscal; e como seu Substituto a Senhora Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo.
- 6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Rosangela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76;995;414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811
85;560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo do produto.
- 7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
- 7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- 7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 DA RESCISÃO

- 8.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
- 8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 8.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 8.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 8.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 8.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 8.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Rosely



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76;995;414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811
85;560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 8.7.1 A não entrega do produto contratado;
 - 8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 8.8.2 Manifestação do gestor do Contrato, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 8.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
 - 8.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
 - 8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
 - 8.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
 - 8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

9 DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 O Contrato gerado poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 9.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10 DAS PENALIDADES

- 10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 10.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
 - II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
 - III - penalidades pecuniárias:

Rosângela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76;995;414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811
85;560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

09
ml

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

Rosângela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76;995;414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811
85;560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

11 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11 DA JUSTIFICATIVA

A aquisição do roteador wireless faz-se necessário para manutenção de conserto no sistema de câmeras de monitoramento e captação de imagens no Distrito de São Luiz. Conforme relatório anexo recebido em 29 de junho de 2020, da Empresa Monitech Monitoramento e Vigilância EIRELI ME, responsável pelo Sistema de Câmeras, Contrato Termo Aditivo 24/2019, Pregão 79/2018, após a Empresa realizar atendimento técnico para a captação de imagens, in loco, fora constatado imagens arquivadas até 20/06/2020, 09h30m, sendo constatado a queima de um dos quatro roteadores instalados no sistema, como os roteadores estão interligados e dependem um do outro para que o sistema funcione, é indispensável a aquisição de um roteador novo para a reinstalação no local, haja visto que o Sistema de Monitoramento fora instalado com o fim de fornecer maior segurança pública a população local, não podendo ficar desprotegida.

Rose gel



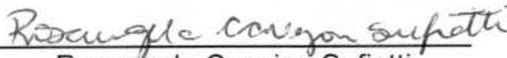
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76;995;414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811
85;560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Visto também que o contrato para a manutenção não cobre peças para troca, faz-se necessário processo para a aquisição, e em função da urgência, também pelo baixo custo do produto, R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), a Secretaria de Administração, solicita para que a aquisição seja realizada através de dispensa de licitação. A manutenção de conserto, instalação do objeto, será realizada/executada pelo Contrato Termo Aditivo 24/2019.

Chopinzinho, 17 de julho de 2020.


Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

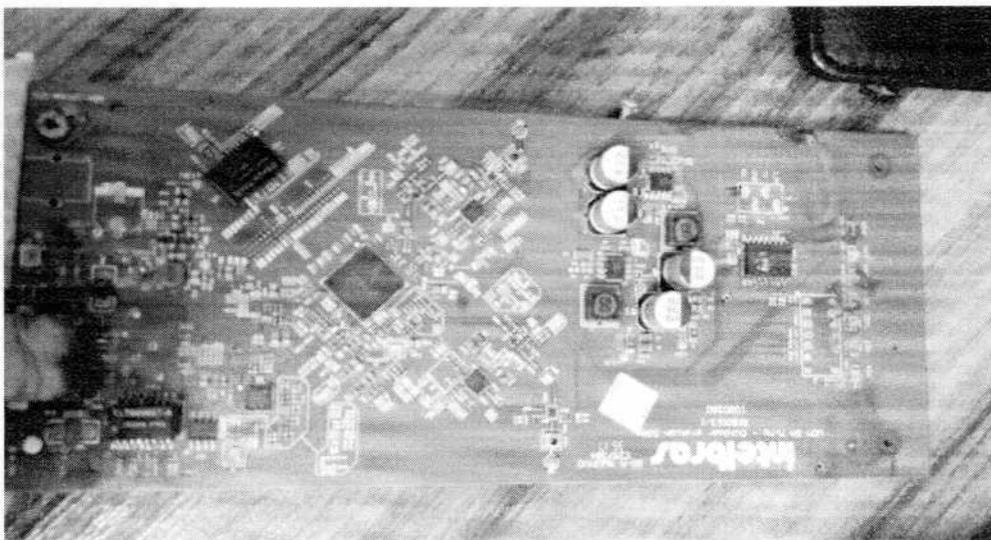
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Parecer Técnico

De: Renato Capelli de Martini
Para: Secretaria de Administração

Assunto: Parecer técnico.

Informo que um dos equipamentos que faz a função comunicação de vídeo monitoramento das câmeras do distrito de São Luiz foi danificado por um raio devido ao mau tempo, foi verificado a possibilidade de manutenção, porém o equipamento não tem concerto. Em anexo a foto do equipamento que foi danificado.



Chopinzinho, 21 de julho de 2020

Atenciosamente,

Renato C. de Martini
Renato Capelli de Martini

Administrador de Rede
Renato Capelli de Martini
Administrador de Rede-Cpd
Secretaria de Administração



13
ml

monitech

vigilância e monitoramento

Rua Presidente Dutra, 4422, sala 2 - centro
46 - 3242-3813 - Chopinzinho - Paraná

DATA: 29/06/2020

DE: MONITECH MONITORAMENTO E VIGILANCIA EIRELI ME

PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REFERÊNCIA: Substituição de Equipamento

Em atendimento técnico conforme prevê o item 10 do contrato 24/2019, constatamos que o equipamento Roteador, Cpe Wireless 5ghz 14dbi, Padrões WLAN: IEEE802.11a/n MiMo 2x2, modos de operação: Cliente, Cliente WDS, AP, AP WDS, Banda de frequência: 5,15 ~ 5,85 GHz, esquemas de modulação: 802.11 a/n: OFDM (64-QAM, 16-QAM, QPSK, BPSK), Taxa de transmissão nominal: 300 Mbps, Throughput TCP efetivo: Até 160 Mbps, Pacotes por segundo (PPS): Até 50.000 pps, Segurança Wireless: WEP, WPA/WPA2 Personal, WPA/WPA2 Enterprise, WACL, QoS Wireless: WMM, Modos de operação de Rede: Bridge e Roteador, Serviços: cliente NTP, syslog remoto, controle de banda, cliente DDNS, cadastro de clientes, Gerenciamento: HTTP(S) GUI, SSH CLI, SNMP, Ferramentas: Site survey, Link test, Comandos de sistema, Temperatura de operação: -10 °C a 60 °C. Marca: Intelbras. Encontra-se danificado, proveniente, atingido por um raio, este equipamento é o responsável para conectar as câmeras IP SPEED DOME no equipamento que armazena as imagens, sem este equipamento não é possível fazer o armazenamento das imagens.

Atenciosamente,

Valmor Cevero Júnior
Monitech Monitoramento e Vigilancia

28.438.522/0001-99

MONITECH MONITORAMENTO
E VIGILANCIA EIRELI ME

Rua Presidente Dutra, 4422 SL 03
CENTRO

85560-000 Chopinzinho PR

14
ml

ORÇAMENTO PARA ROTEADOR

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Empresa: MONITECH MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA EIRELI ME

CNPJ / CPF: 28.438.522/0001-99

Porte da Empresa:

Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA, 4422- SALA 3, CENTRO

Nome do Responsável: JUNIOR CEVERO

Telefones para contato: (46) 99907-3262

Local e data: CHOPINZINHO, 29 - JUNHO DE 2020

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ) OU

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
01	1	Unid	Roteador Cpe Wireless 5ghz 14dbi, Padrões WLAN: IEEE802.11a/n MiMo 2x2, modos de operação: Cliente, Cliente WDS, AP, AP WDS, Banda de frequência: 5,15 ~ 5,85 GHz, esquemas de modulação: 802.11 a/n: OFDM (64-QAM, 16-QAM, QPSK, BPSK), Taxa de transmissão nominal: 300 Mbps, Throughput TCP efetivo: Até 160 Mbps, Pacotes por segundo (PPS): Até 50.000 pps, Segurança Wireless: WEP, WPA/WPA2 Personal, WPA/WPA2 Enterprise, WACL, QoS Wireless: WMM, Modos de operação de Rede: Bridge e Roteador, Serviços: cliente NTP, syslog remoto, controle de banda, cliente DDNS, cadastro de clientes, Gerenciamento: HTTP(S) GUI, SSH CLI, SNMP, Ferramentas: Site survey, Link test, Comandos de sistema, Temperatura de operação: -10 °C a 60 °C.	R\$ 490,00



28.438.522/0001-99

MONITECH MONITORAMENTO
E VIGILANCIA EIRELI ME

Rua Presidente Dutra, 4422 SL 03
CENTRO

85560-000 Chopinzinho PR

ml

ORÇAMENTO PARA ROTEADOR

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Empresa: Eletroncenter Chopinzinho LTDA

CNPJ / CPF: 18.119.650/0001-16

Porte da Empresa: Simplex

Endereço: Av. XV de Novembro - 4619 - Centro

Nome do Responsável: Andrei Lazzari

Telefones para contato: (46) 3242 3935

Local e data: Chopinzinho, 19 de junho de 2020

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ) OU

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
01	1	Unid	Roteador Cpe Wireless 5ghz 14dbi, Padrões WLAN: IEEE802.11a/n MiMo 2x2, modos de operação: Cliente, Cliente WDS, AP, AP WDS, Banda de frequência: 5,15 ~ 5,85 GHz, esquemas de modulação: 802.11 a/n: OFDM (64-QAM, 16-QAM, QPSK, BPSK), Taxa de transmissão nominal: 300 Mbps, Throughput TCP efetivo: Até 160 Mbps, Pacotes por segundo (PPS): Até 50.000 pps, Segurança Wireless: WEP, WPA/WPA2 Personal, WPA/WPA2 Enterprise, WACL, QoS Wireless: WMM, Modos de operação de Rede: Bridge e Roteador, Serviços: cliente NTP, syslog remoto, controle de banda, cliente DDNS, cadastro de clientes, Gerenciamento: HTTP(S) GUI, SSH CLI, SNMP, Ferramentas: Site survey, Link test, Comandos de sistema, Temperatura de operação: -10 °C a 60 °C.	620,00


 ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA
 CNPJ 18.119.650/0001-16
 Avenida XV de Novembro, 4619
 Centro Chopinzinho PR

ORÇAMENTO PARA ROTEADOR

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Empresa: Antoniale materiais elétricos Eireli

CNPJ / CPF: 07.005.073/0001-15

Porte da Empresa:

Endereço: Rua 14 de Dezembro, 4325

Nome do Responsável: Antonio Buzza

Telefones para contato: (46) 3242-3038

Local e data: Chopinzinho, 29 de Junho, 2020

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ) OU

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
01	1	Unid	Roteador Cpe Wireless 5ghz 14dbi, Padrões WLAN: IEEE802.11a/n MiMo 2x2, modos de operação: Cliente, Cliente WDS, AP, AP WDS, Banda de frequência: 5,15 ~ 5,85 GHz, esquemas de modulação: 802.11 a/n: OFDM (64-QAM, 16-QAM, QPSK, BPSK), Taxa de transmissão nominal: 300 Mbps, Throughput TCP efetivo: Até 160 Mbps, Pacotes por segundo (PPS): Até 50.000 pps, Segurança Wireless: WEP, WPA/WPA2 Personal, WPA/WPA2 Enterprise, WACL, QoS Wireless: WMM, Modos de operação de Rede: Bridge e Roteador, Serviços: cliente NTP, syslog remoto, controle de banda, cliente DDNS, cadastro de clientes, Gerenciamento: HTTP(S) GUI, SSH CLI, SNMP, Ferramentas: Site survey, Link test, Comandos de sistema, Temperatura de operação: -10 °C a 60 °C.	R\$ 590,00

07.005.073/0001-15

Antoniale Materiais
Elétricos Eireli

Rua 14 de Dezembro 4325

85560-000

CHOPINZINHO

PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ORÇAMENTO COMPLEMENTAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ITEM	DESCRIÇÃO	SITE	VALOR UNIT. R\$
01	Roteador Cpe Wireless 5ghz 14dbi, Padrões WLAN: IEEE802.11a/n MiMo 2x2, modos de operação: Cliente, Cliente WDS, AP, AP WDS, Banda de frequência: 5,15 ~ 5,85 GHz, esquemas de modulação: 802.11 a/n: OFDM (64-QAM, 16-QAM, QPSK, BPSK), Taxa de transmissão nominal: 300 Mbps, Throughput TCP efetivo: Até 160 Mbps, Pacotes por segundo (PPS): Até 50.000 pps, Segurança Wireless: WEP, WPA/WPA2 Personal, WPA/WPA2 Enterprise, WACL, QoS Wireless: WMM, Modos de operação de Rede: Bridge e Roteador, Serviços: cliente NTP, syslog remoto, controle de banda, cliente DDNS, cadastro de clientes, Gerenciamento: HTTP(S) GUI, SSH CLI, SNMP, Ferramentas: Site survey, Link test, Comandos de sistema, Temperatura de operação: -10 °C a 60 °C.	https://netcomputadores.com.br/carrinho/sti_pg_carrinho.php?idSess=11f733397323aa4295a9b838b3fb1ab1&idTime=3190024760	Valor do produto R\$ 393,68 Valor do frete (transportadora, modo mais rápido) R\$ 110,00 Valor total R\$ 503,68

Chopinzinho, 17 de julho de 2020.

Clecia Steilmann Weber

Auxiliar Administrativo

Decreto de Nomeação 29/2002



Procurar por Produto



Entre ou Cadastre-se



MEU CARRINHO R\$ 0,00

Hardware para TI Empresarial

19 3483-4733

19 3483-4607

19 3481-2667

Carrinho de Compra

Precisa de ajuda? Entre em contato por aqui!
Telefendas: (19) 3481-2667

VOLTAR ÀS COMPRAS

PRODUTO

PREÇO UNITÁRIO

QTD.



ROTEADOR INTELBRAS CPE WIRELESS 5GHZ
Part Number: WOM-5000-MIMO
Item Novo - Embalagem Comercial | Envio 2 a 7 dias uteis

R\$ 393,68
Impostos interestaduais incluídos

- 1 +
Alterar quantidade

Seu pedido tem produto(s) desatualizado(s) vinculados ao estoque do distribuidor.
- Caso queira prosseguir com a compra e o produto estiver indisponível, você será avisado via e-mail e solicitaremos seus dados bancários para estorno do pagamento.
- Se preferir, solicite aqui a atualização de preço e prazo antes de comprar. E-mail: **ENVIAR**

*Caso seu pedido contenha mais de um item, considere o maior prazo de envio. Não enviamos pedidos parcialmente.

Passo 1

Frete e Tributação ICMS [Saiba mais](#)

Passo 2

Escolha o Tipo de Envio

Paraná
Pessoa Física

Calcular

- Transportadora R\$ 110,00
- SEDEX** Sedex R\$ 62,06
- PAC** PAC R\$ 23,47
(entrega de 20 a 25 dias úteis após postado)

modo mais rápido de transporte

*393,68
110,00

R\$ 503,68*

FINALIZAR PEDIDO

MINHA CONTA

MEUS PEDIDOS

ATENDIMENTO POR E-MAIL

TERMOS DE VENDA

(19) 3481-2667 (19) 3483-4607

RECEBA EM SEU E-MAIL NOSSAS OFERTAS

NOME:

E-MAIL:

Enviar

AVISO IMPORTANTE:

Pessoas jurídicas dos estados de: Alagoas, Amapá, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe, firmaram protocolo com o estado de São Paulo e estão sujeitos a recolhimento antecipado da GNRE tanto na aquisição de produtos destinados a REVENDA quanto aos destinados a USO/CONSUMO. Caso se enquadre nesses casos, o setor fiscal de nossa empresa entrará em contato para informar o valor a ser pago que é de responsabilidade do comprador (destinatário).

PESQUISE POR:

Pesquise por: AMD, Apresentador, Bateria de Nobreak, Bateria para Nobreak, Cabo de Controladora, Cabo Mini SAS, Cabo para Controladora, Cabo SAS, Cartucho de Tinta, Certificador de Rede, Chassis de Servidor, Chassis Server, Componentes Eletronicos, Controladora de Backup, Controladora DELL, Controladora HBA, Controladora RAID, Controladora SAS, Controladora SATA, Controladora SCSI, Controladora Serial, Drive Tray, Etiketadora, Ferramentas de Rede, Ferramentas para Rede, Fibra Óptica, Fita de backup, Fita LTO, Fluke, Fonte de Alimentação, Fonte DELL, Fonte de servidor, Fonte Hot Swap, Fonte HP, Fonte IBM, Fonte para Servidor, Fonte Proliant, Fonte Real, Fonte Redundante, Fonte Server, Gabinete de Servidor, Gabinete para Servidor, Gabinete Servidor, Gaveta de HD, Gaveta de Servidor, Gaveta para HD, Gaveta para Servidor, Gaveta Server, HD DELL, HD de Servidor, HD Externo, HD HP, HD IBM, HD para Servidor, HD SAS, HD SATA, HD Server, Impressora de Etiqueta, Impressora Fiscal, Impressora Térmica, Intel, Intercomunicador, Kingston, Kit Trilho, KVM, Lan Tester, Long Rang, Memoria de Servidor, Memoria para Servidor, Memoria Server, Microsoft, Monitor Full HD, Monitor HDMI, Motherboard Server, Mouse, NetBook, Netbooks, Nobreak, No Break, Nobreaks, Notebook, Notebooks, Nvidia Quadro, Pen Drive, Placa Controladora, Placa de Rede Dual Port, Placa de Rede Gigabit, Placa de Rede Quad Port, Placa de rede Server, Placa de Rede Server, Placa de Video, Placa HBA, Placa mae Server, Placas de Video, Placa Serial, Placas Video, PNY, Processador AMD, Processador Intel, Rack de Servidor, Rack para Servidor, Rack Server, Radio Comunicador, Radio HT, Radio UHF, Radio VHF, Roteador de longo alcance, Roteador sem Fio, Scanner, Scanners, Seagate, Servidor, Servidores, SFF8088, SFF-8088, SFF8482, SFF-8482, SSD, Storage, Switch, Switch KVM, Tablet, Teclado, Testadores de Rede, Toner, Toners, Transceiver, Transmissor de video, Transmissores de video, Trilho de HD, Trilho de Servidor, Trilho para HD, Trilho para Servidor, Unidade de Backup, Unidade LTO, Unidade NAS, VoIP, Wireless, Workstations

MINHA CONTA

- Minha Conta
- Meus Pedidos
- Fale Conosco
- Ombudsman

SOBRE A EMPRESA

- Sobre Nós
- Trabalhe Conosco
- Equipe Net
- Principais Clientes
- Localização

FERRAMENTAS

- Mapa do Site
- Trocas e Devoluções
- RMA ou Suporte Técnico
- Catálogo por Marca
- Paypal

INFORMAÇÕES

- Prazo de Envio
- Formas de Pagamento
- Termos de Venda
- Termos de Uso
- Informações Gerais



Procurar por Produto



Entre ou Cadastre-se



MEU CARRINHO
R\$ 0,00

Hardware para TI Empresarial

19 3483-4733

19 3483-4607

19 3481-4



Net Computadores® - Avenida dos Imigrantes, s/n, Portal das Flores - São Pedro/SP - CEP: 13520-000.
Atendimento ao cliente de segunda a sexta-feira, das 09:00 as 17:00.
(19) 3481-2667 | (19) 3483-4607 E-mail: sac@netcomputadores.com.br CNPJ: 02.465.944/0001-60
Net Computadores é marca registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 20/07/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE ROTEADOR WIRELESS PARA INSTALAÇÃO/CONCERTO NO SISTEMA DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E CAPTAÇÃO DE IMAGENS NO DISTRITO DE SÃO LUIZ.

Recebido a solicitação da Secretaria Municipal de Administração para Aquisição de roteador wireless para instalação/conserto no sistema de câmeras de monitoramento e captação de imagens no Distrito de São Luiz, Memorando 1DOC nº 3.380/2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 17/07/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE ROTEADOR

VALOR R\$ 490,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020, conforme Lei 3.797/2019 - LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1430) F: 000

Atenciosamente,


Rodrigo Jazynski
Contabilidade


Luciani Monteiro Cenci
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 28/07/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ROTEADOR WIRELESS

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Empresa para Aquisição de Roteador Wireless, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Tendo em vista, a Declaração de Não Parentesco Conforme Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na qual informa que a Senhora Nadir Fátima Mioranza proprietária pela Empresa Monitech Vigilância e Monitoramento Eireli, possui grau de parentesco com o Servidor Público Senhor Clévis Trindade da Silva, porém o Servidor não participou, direta ou indiretamente da fase interna ou externa do processo, bem como não será responsável pela gestão e fiscalização do Contrato.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

23
ml

MONITECH MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA – EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

NADIR FATIMA MIORANZA, Brasileira, natural do município de Verê - PR, nascida aos 28/04/1965, divorciada judicialmente, administradora, portadora do nº do CPF 039.178.239-85, documento de identidade 9.056.867-1 SSP-Pr, residente e domiciliada a Rua Estefano Melotto nº 3517, Bairro Frei Vito – município de Chopinzinho – Pr CEP 85.560-000 constitui uma EIRELI Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª: A empresa girará sob o nome empresarial de: MONITECH MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA EIRELI e terá sede e na Rua Presidente Dutra, nº 4422, Centro, Chopinzinho – Pr – Cep 85.560-000.

Cláusula 2ª : O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) em moeda corrente, equivalente a 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pela empresária:

NADIR FATIMA MIORANZA - 100.000 quotas no valor total de R\$ 100.000,00

Cláusula 3ª : O objeto social da EIRELI será:

- 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
- 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos

nadir f. mioranza



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2017 08:55 SOB Nº 41600598181.
PROTOCOLO: 175473404 DE 15/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703173801. NIRE: 41600598181.

MONITECH MONITORAMENTO E VIGILANCIA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

2
2:
ml

MONITECH MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA – EIRELI INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

de telefonia e comunicação.

Cláusula 4ª : A Eireli iniciará suas atividades em 10 de Agosto de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª : A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª: A administração da Eireli caberá a Titular NADIR FATIMA MIORANZA com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 7ª.: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 8ª : MICROEMPRESA: Declara para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do

Nadri F. Mioranza



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2017 08:55 SOB Nº 41600598181.
PROTOCOLO: 175473404 DE 15/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703173801. NIRE: 41600598181.
MONITECH MONITORAMENTO E VIGILANCIA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

MONITECH MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA – EIRELI INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

art. 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/99, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º daquela Lei.

Cláusula 9ª : Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 10ª : A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula 11ª : O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª : Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

Cláusula 13ª : O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

Nadir F. Moreira



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2017 08:55 SOB Nº 41600598181.
PROTOCOLO: 175473404 DE 15/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703173801. NIRE: 41600598181.

MONITECH MONITORAMENTO E VIGILANCIA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

MONITECH MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA – EIRELI INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

Cláusula 14ª : fica eleito o foro de Chopinzinho – Pr - para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chopinzinho 10 de agosto de 2017

Nadir F. Mioranza
NADIR FATIMA MIORANZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2017 08:55 SOB Nº 41600598181.
PROTOCOLO: 175473404 DE 15/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703173801. NIRE: 41600598181.
MONITECH MONITORAMENTO E VIGILANCIA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **9.056.867-1** DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/08/2017

NOME: **NADIR FÁTIMA MIORANZA**

FILIAÇÃO: FORTUNATO ANGELO MIORANZA
IGNES PIERINA GRASSI MIORANZA

NATURALIDADE: VERE/PR DATA DE NASCIMENTO: 28/04/1965

DOC. ORIGEM: COMARCA=SÃO JOÃO/PR, DA SEDE
C.CAS.AV.ÐIV=862, LIVRO=3B, FOLHA=143

CURTIBAPR

ASSINATURA DO DIRETOR

MARCIO VINICIUS DA COSTA NICHELOTTO
É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **9.056.867-1**

POLEGAR DIREITO

Nadi F Mioranza
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE
4DF1.6AEB.1232.A889



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:27:14 do dia 14/07/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número 039.178.239-85
Nome NADIR FÁTIMA MIORANZA
Nascimento 28/04/1965

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.438.522/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2017
NOME EMPRESARIAL MONITECH MONITORAMENTO E VIGILANCIA EIRELI		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MONITECH MONITORAMENTO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R PRESIDENTE DUTRA	NUMERO 4422	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 85.560-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CHOPINZINHO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9907-3262	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/07/2020 às 09:30:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.438.522/0001-99

Razão Social: MONITECH MONITORAMENTO E VIGILANCIA EIRE

Endereço: R PRESIDENTE DUTRA 4422 SALA 02 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR /
85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2020 a 14/08/2020

Certificação Número: 2020071604495989599674

Informação obtida em 17/07/2020 13:37:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MONITECH MONITORAMENTO E VIGILANCIA EIRELI
CNPJ: 28.438.522/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:13:59 do dia 09/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2020.

Código de controle da certidão: **3639.0D57.42C4.E6AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

30
ml

31
ml

Caixa de entrada - Notação... Prefeitura de Chopiminhê | ID... Congresso de Inscrição e di... serviços.receita.fazenda.gov.br Certidão-28438522000199.pdf

BRASIL CORONAVÍRUS (COVID-19) Simplifique! Participe Acesso à Informação Legislação Canais

Receita Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Buscar no portal

Perguntas frequentes Contatos Serviços Dados Abertos Área de Imprensa Onde Estamos Avisos Inglês Español

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 28.438.522/0001-89 - MONITECH MONITORAMENTO E VIGILANCIA EIRELI
Período: 28/07/2020 a 28/07/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
3639.0057.42C4.E6AA	Negativa	09/11/2019 12:13:59	07/05/2020	Valida Prorrogada até 04/09/2020	

Valida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 335/2020 (DOU 24/08/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.176/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta

Voltar para o topo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MONITECH MONITORAMENTO E VIGILANCIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.438.522/0001-99
Certidão n°: 16326481/2020
Expedição: 17/07/2020, às 13:38:48
Validade: 12/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MONITECH MONITORAMENTO E VIGILANCIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.438.522/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

33
mb

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022265805-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.438.522/0001-99**
Nome: **MONITEC MONITORAMENTO E VIGILANCIA EIRELI ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 195359
Nome.....: MONITECH MONITORAMENTO E VIGILANCIA EIRELI - ME
CPF/CNPJ....: 28.438.522/0001-99 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA PRESIDENTE DUTRA Número.....: 4422
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 17/07/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/4590

Código de autenticidade da certidão: 104447798104447

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 17 de Julho de 2020.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 28438522000199

Data da consulta: 28/07/2020 09:27:58

Data da última atualização: 27/07/2020 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

35
M



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

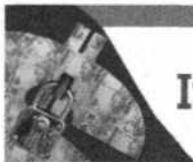
Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ <input type="checkbox"/>
Número documento	<input type="text" value="28438522000199"/>
Nome	<input type="text"/>
Período publicação : de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 28438522000199!

37
ml



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/07/2020 às 09:37) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 28.438.522/0001-99.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F20.1BF1.1646.5825 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A MONITECH, MONITORAMENTO E VIGILANCIA inscrita no CNPJ sob nº 28.438.522/0001-99, com sede à Rua Presidente Dutra, nº 4422, Sala 02 - Centro no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, neste ato representada pelo Sra Nadir Fatima Mioranza, portadora da carteira de identidade RG nº 9.056.867-1 e inscrita no CPF sob nº 039.178.239-85, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa possuem o Servidor Clévis T. da Silva, com o grau de Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos de parentesco, 1* grau em linha reta descendente, Porem o mesmo não é Membro da Comissão de Licitações

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 20 de julho de 2020.

28.438.522/0001-99

MONITECH MONITORAMENTO
E VIGILANCIA EIRELI ME

Rua Presidente Dutra, 4422 SL 03
CENTRO

85560-000 Chopinzinho PR

Nadir F. Mioranza

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos.**

Chopininho/PR, 27 de julho de 2020.

Paulo E. Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 3.380/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1430) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 28 de julho de 2020.



Álvaro Dênis-Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Processo nº 180/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.380/2020 requer a Contratação de Empresa para Aquisição de Roteador Wireless, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: MONITECH MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA EIRELI		
Endereço: Rua Presidente Dutra, nº 4422, Sala 02, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 28.438.522/0001-99		
Representante Legal: Nadir Fatima Mioranza		
CPF: 039.178.239-85	RG: 9.056.867-1 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O produto, objeto deste processo deverá ser entregue a Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da NE.

6.3 – A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da sua assinatura do Contrato.

6.4 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópia à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.5 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

6.6 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.7 – Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8 – A Nota de compra somente será paga com atestado de recebimento expedido pela Secretaria de Administração evidenciando a entrega e destinação do objeto.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais do Contrato pela Secretaria de Finanças.

7.3 – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1430) FONTE 000

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

8.2 – A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretaria de Administração.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor Senhor Renato Capeli Demartini - Administrador de Rede (titular) e da Servidora Senhora Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2 – Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

9.1.3 – Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

9.1.4 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo do produto.

9.2.3 – Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

46 ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL

51
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	Roteador Cpe Wireless 5ghz 14dbi, Padrões WLAN: IEEE802.11a/n MiMo 2x2, modos de operação: Cliente, Cliente WDS, AP, AP WDS, Banda de frequência: 5,15 ~ 5,85 GHz, esquemas de modulação: 802.11 a/n: OFDM (64-QAM, 16-QAM, QPSK, BPSK), Taxa de transmissão nominal: 300 Mbps, Throughput TCP efetivo: Até 160 Mbps, Pacotes por segundo (PPS): Até 50.000 pps, Segurança Wireless: WEP, WPA/WPA2 Personal, WPA/WPA2 Enterprise, WACL, QoS Wireless: WMM, Modos de operação de Rede: Bridge e Roteador, Serviços: cliente NTP, syslog remoto, controle de banda, cliente DDNS, cadastro de clientes, Gerenciamento: HTTP(S) GUI, SSH CLI, SNMP, Ferramentas: Site survey, Link test, Comandos de sistema, Temperatura de operação: -10 °C a 60 °C.	490,00	490,00
TOTAL R\$					490,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MONITECH MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MONITECH MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Dutra, nº 4422, Sala 02, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 28.438.522/0001-99, telefone (46) 3242-3813, neste ato representado pela Senhora Nadir Fatima Mioranza, portador do CPF 039.178.239-85 e do RG 9.056.867-1 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2020, Processo Licitatório nº 180/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	Roteador Cpe Wireless 5ghz 14dbi, Padrões WLAN: IEEE802.11a/n MiMo 2x2, modos de operação: Cliente, Cliente WDS, AP, AP WDS, Banda de frequência: 5,15 ~ 5,85 GHz, esquemas de modulação: 802.11 a/n: OFDM (64-QAM, 16-QAM, QPSK, BPSK), Taxa de transmissão nominal: 300 Mbps, Throughput TCP efetivo: Até 160 Mbps, Pacotes por segundo (PPS): Até 50.000 pps, Segurança Wireless: WEP, WPA/WPA2 Personal, WPA/WPA2 Enterprise, WACL, QoS Wireless: WMM, Modos de operação de Rede: Bridge e Roteador, Serviços: cliente NTP, syslog remoto, controle de banda, cliente DDNS, cadastro de clientes, Gerenciamento: HTTP(S) GUI, SSH CLI, SNMP, Ferramentas: Site survey, Link test, Comandos de sistema, Temperatura de operação: -10 °C a 60 °C.	490,00	490,00
TOTAL R\$					490,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais do Contrato pela Secretaria de Finanças.

2.3. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1430) FONTE 000

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O produto, objeto deste processo deverá ser entregue a Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da NE.

4.2. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da sua assinatura do Contrato.

4.3. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópia à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.4. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

4.5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.6. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.7. A Nota de compra somente será paga com atestado de recebimento expedido pela Secretaria de Administração evidenciando a entrega e destinação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 180/2020 – Dispensa de Licitação nº ____/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.6. Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

5.1.7. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

5.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo do produto.

5.2.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

9.2. A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosângela Cavejcn Sufiatti - Secretaria de Administração.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor Senhor Renato Capeli Demartini - Administrador de Rede (titular) e da Servidora Senhora Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Monitech Monitoramento e Vigilância Eireli
Nadir Fatima Mioranza – Representante Legal
Contratada

Rosangela Cavejon Sufiatti
Gestor do Contrato

Renato Capeli Demartini
Fiscal do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Monitech Monitoramento e Vigilância Eireli. CNPJ: 28.438.522/0001-99. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Roteador Wireless. Valor R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1430) FONTE: 000. Data da assinatura ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Nadir Fatima Mioranza, pela Empresa.

**Memorando 3: 3.380/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 29 de Julho de 2020 às 13:28

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 3.380/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 3: 3.380/2020**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 29 de Julho de 2020 às 13:28

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 3.380/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Memorando 4: 3.380/2020

De: Cristiani C. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Thiago S.

Data: 29/07/2020 às 14:25:25

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC, SMA-C, PGM-LIC

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, tendo em vista que o Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque - PGM, encontra-se em gozo de férias pelo período de 27/07/2020 à 07/08/2020, do que lavro o presente termo

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Decreto n.º 418/2013 retificado pelo Decreto n.º 074/2016, 054/2018 e 583/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



64
9

Código para verificação: 695F-F65F-AA47-B2A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 29/07/2020 14:25:39 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/695F-F65F-AA47-B2A9>

Memorando 5: 3.380/2020

003

rc

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 21/08/2020 às 10:37:18

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMA-C, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 228/2020/PGM/FLSA.

—
Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 228-2020 - Processo n.º 180-2020 - Dispensa (Aquisição de Roteador Wireless).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 180/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 3.380/2020

PARECER JURÍDICO N.º 228/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ROTEADOR WIRELESS

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ROTEADOR WIRELESS. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 180/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.380/2020)**, **Dispensa**, pelo qual a Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa para aquisição de roteador *wireless*, ao preço de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

Os autos, contendo 64 (sessenta e quatro) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05/11);
- d) Parecer Técnico (fls. 12);
- e) Manifestação da empresa Monitech Monitoramento e Vigilância Eireli ME quanto à necessidade de substituição de equipamento (fls. 13);
- f) Orçamentos: Monitech Monitoramento e Vigilância EIRELI ME (R\$ 490,00), Eletro Center Chopinzinho Ltda. (R\$ 620,00), Antoniale Materiais Elétricos EIRELI (R\$ 590,00) e pesquisa junto ao site Net Computadores (R\$ 503,68) (fls. 14/19);
- g) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 20);
- h) Parecer da Secretaria Municipal de Finanças de que existe dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes deste objeto pela Fonte 000 (fls. 21);
- i) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 22);
- j) Monitech Monitoramento e Vigilância EIRELI: Ato Constitutivo, Documentos Pessoais, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Cer-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

007
m

tidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de ausência de parentesco e de que não está incurso nas vedações do inc. III do art. 8.666/93 (fls. 23/38);

k) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 40);

l) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 41/61).

m) Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal em 29/07/2020 (fls. 63). É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

003
m

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “*os casos especificados na legislação*”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa para aquisição de roteador *wireless*, ao preço de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 20 e 40).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 10/11).

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 05/11, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

No entanto, **recomenda-se que a Secretaria:** a) inclua no Termo de Referência o prazo mínimo de garantia do produto; b) apresente declaração de todas as Secretarias de que não pretendem contratar neste exercício fiscal, através de dispensa de licitação pelo valor, o bem objeto destes autos que ultrapasse o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

² “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação” (MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 22).

A contratação de empresa para aquisição de roteador wireless não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/1993 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos das seguintes empresas: Monitech Monitoramento e Vigilância EIRELI ME (R\$ 490,00), Eletro Center Chopinzinho Ltda. (R\$ 620,00), Antoniale Materiais Elétricos EIRELI (R\$ 590,00) e pesquisa junto ao site Net Computadores (R\$ 503,68) (fls. 14/19).

Porém, como o menor orçamento possui valor de **R\$ 490,00** (quatrocentos e noventa reais), não ultrapassa o limite de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da Lei n.º 8.666/1993, com as alterações atribuídas pelo art. 1º, I, "b", da Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2020⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ "Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos: I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de: b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

070

nc

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/1993, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/1993

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Administração pretende contratar a Monitech Monitoramento e Vigilância EIRELI, CNPJ 28.438.522/0001-99, para a aquisição de roteador wireless.

2.3.4.1.1 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da aquisição para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a aquisição roteador *wireless* para a manutenção de conserto no sistema de câmeras de monitoramento e captação de imagens do Distrito de São Luiz;

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefone: (46) 3242-8600
85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

071
m

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A aquisição mostra-se a escolha correta, tendo em vista que é indispensável para a reinstalação do sistema de câmeras de monitoramento e captação de imagens do Distrito de São Luiz, já que houve a queima de um dos quatro roteadores e todos estão interligados;

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Monitech Monitoramento e Vigilância Eireli ME refere-se à aquisição de roteador *wireless* e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos das seguintes empresas: Monitech Monitoramento e Vigilância EIRELI ME (R\$ 490,00), Eletro Center Chopinzinho Ltda. (R\$ 620,00), Antoniale Materiais Elétricos EIRELI (R\$ 590,00) e pesquisa junto ao site Net Computadores (R\$ 503,68) (fls. 14/19).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e no Termo de Referência consta a informação de que a servidora Clécia Steilmann Weber foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 05).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 21).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal n.º 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A MONITECH MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA EIRELI

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Ato Constitutivo, Documentos Pessoais e Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (fls. 23/28);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR (fls. 29/34);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 72
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de ausência de parentesco e de que não está incurso nas vedações do inc. III do art. 8.666/93 (fls. 35/38).

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos atualize o documento de fls. 29, posto que vencido.

Por fim, considerando a particularidade que a representante legal da empresa, Sra. Nadir Fátima Mioranza, é sogra do servidor público, Sr. Clévis Trindade da Silva, circunstância que inclusive levou à emissão do Parecer Jurídico n.º 12/2019, consta dos autos manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações de que o referido servidor não participou direta ou indiretamente da fase interna deste processo, tampouco participará da fase externa como gestor ou fiscal do Contrato (fls. 22). Portanto, esta Procuradoria não vê óbice à contratação.

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 41/61), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de entrega de 15 (quinze) dias e vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura e o Item VIII do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Administração, Sra. Rosângela Sufiatti e a fiscalização a cargo dos servidores Renato Demartini (titular) e Clécia Weber (substituta).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 180/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.380/2020)**, instaurado pela Secretaria de Administração, com o objetivo de contratar, por dispensa, com base no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/1993, a empresa **MONITECH MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA EIRELI**, para a aquisição de roteador *wireless*, ao preço de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

073

no

Secretaria de Administração:

Recomendação 1: incluir no Termo de Referência o prazo mínimo de garantia do produto;

Recomendação 2: anexar aos autos declaração de todas as Secretarias de que não pretendem contratar neste exercício fiscal, através de dispensa de licitação pelo valor, o bem objeto destes autos que ultrapasse o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: atualizar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;

Recomendação 2: atualizar o documento de fls. 29, posto que vencido;

Recomendação 3: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, bem assim providenciar as publicações de praxe, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 21 de agosto de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



071

no

Código para verificação: EDC8-EAA1-A552-51C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 21/08/2020 10:37:37 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EDC8-EAA1-A552-51C0>

REMESSA

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76;995;414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3;811
85;560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETOR REQUISITANTE

Secretaria de Administração.

2 DESCRIÇÃO

- 2.1 Constitui objeto deste certame, **PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE ROTEADOR WIRELESS PARA INSTALAÇÃO NO SISTEMA DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E CAPTAÇÃO DE IMAGENS NO DISTRITO DE SÃO LUIZ**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

LOTE 01					
ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Unid	Roteador Cpe Wireless 5ghz 14dbi, Padrões WLAN: IEEE802.11a/n MiMo 2x2, modos de operação: Cliente, Cliente WDS, AP, AP WDS, Banda de frequência: 5,15 ~ 5,85 GHz, esquemas de modulação: 802.11 a/n: OFDM (64-QAM, 16-QAM, QPSK, BPSK), Taxa de transmissão nominal: 300 Mbps, Throughput TCP efetivo: Até 160 Mbps, Pacotes por segundo (PPS): Até 50.000 pps, Segurança Wireless: WEP, WPA/WPA2 Personal, WPA/WPA2 Enterprise, WACL, QoS Wireless: WMM, Modos de operação de Rede: Bridge e Roteador, Serviços: cliente NTP, syslog remoto, controle de banda, cliente DDNS, cadastro de clientes, Gerenciamento: HTTP(S) GUI, SSH CLI, SNMP, Ferramentas: Site survey, Link test, Comandos de sistema, Temperatura de operação: -10 °C a 60 °C.	490,00	490,00
TOTAL LOTE 02 R\$					490,00

- 2.2 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)**.

3 FONTE DE RECURSOS

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 000 (1430).

4 RESPOSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração.

5 DO PRAZO, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO, FORMA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, seguindo o período exigido de garantia do produto, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 O produto, objeto deste processo deverá ser entregue a Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da NE.

Rozal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76;995;414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811
85;560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



- 5.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópia à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 5.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.
- 5.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 5.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 5.7 A Nota de compra somente será paga com atestado de recebimento expedido pela Secretaria de Administração evidenciando a entrega e destinação do objeto.
- 5.8 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.
- 5.9 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria.
- 6.2 A gestão do Contrato ficará a cargo: da Senhora Rosângela Cavejon Sufiatti – Secretária de Administração.
- 6.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato, a partir dela, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, ficará a cargo do Senhor Renato Capeli Demartini, Administrador de Rede, como Fiscal; e como seu Substituto a Senhora Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo.
- 6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Rosângela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76;995;414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811
85;560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



- 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo do produto.
- 7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
- 7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - 7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
 - 7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
 - 7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
 - 7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 DA RESCISÃO

- 8.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
 - 8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
 - 8.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 8.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 8.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 8.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 8.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Rescindido



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811
85;560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



- 8.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 8.7.1 A não entrega do produto contratado;
 - 8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 8.8.2 Manifestação do gestor do Contrato, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 8.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
 - 8.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
 - 8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
 - 8.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;
 - 8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

9 DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 O Contrato gerado poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 9.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10 DAS PENALIDADES

- 10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 10.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
 - II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
 - III - penalidades pecuniárias:

Rosenfeld



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76;995;414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811
85;560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 10.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 10.5** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 10.6** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 10.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 10.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.7.2** Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.7.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 10.7.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 10.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;

Res - rec



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76;995;414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811
85;560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



- 10.7.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;
- 10.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

11 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 11.1** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 11.2** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 11.3** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 11.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11 DA JUSTIFICATIVA

A aquisição do roteador wireless faz-se necessário para manutenção de conserto no sistema de câmeras de monitoramento e captação de imagens no Distrito de São Luiz. Conforme relatório anexo recebido em 29 de junho de 2020, da Empresa Monitech Monitoramento e Vigilância EIRELI ME, responsável pelo Sistema de Câmeras, Contrato Termo Aditivo 24/2019, Pregão 79/2018, após a Empresa realizar atendimento técnico para a captação de imagens, in loco, fora constatado imagens arquivadas até 20/06/2020, 09h30m, sendo constatado a queima de um dos quatro roteadores instalados no sistema, como os roteadores estão interligados e dependem um do outro para que o sistema funcione, é indispensável a aquisição de um roteador novo para a reinstalação no local, haja visto que o Sistema de Monitoramento fora instalado com o fim de fornecer maior segurança pública a população local, não podendo ficar desprotegida.

Resposta



Município de Chopinzinho

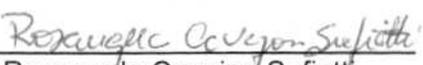
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76;995;414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811
85;560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Visto também que o contrato para a manutenção não cobre peças para troca, faz-se necessário processo para a aquisição, e em função da urgência, também pelo baixo custo do produto, R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), a Secretaria de Administração, solicita para que a aquisição seja realizada através de dispensa de licitação. A manutenção de conserto, instalação do objeto, será realizada/executada pelo Contrato Termo Aditivo 24/2019.

Chopinzinho, 31 de agosto de 2020.


Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração

**Memorando 3.380/2020**

Responder apenas via 1Doc



Clecia W. SMA-C

Para

GAB - Gabinete d...

17/07/2020 15:50

Autorização para aquisição de roteador wirelles para instalação/conserto no sistema de câmeras de monitoramento e captação de imagens no Distrito de São Luiz

Autorização para aquisição de roteador wirelles para instalação/conserto no sistema de câmeras de monitoramento e captação de imagens no Distrito de São Luiz.

Valor R\$ 490,00

Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Quem já visualizou? 19 pessoas

Visto 137 vezes

17/07/2020 15:51:11 Clecia Steilmann Weber SMA-C assinou digitalmente Memorando 3.380/2020 com o certificado CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.532.509-51 conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 1: 3.380/2020

Autorização assinada pelo Prefeito.

28/07/2020 11:15

(Encaminhado)

Josiane Moschen
Chefe de Gabinete

Josiane M. GAB

SMA-LC - Licitaç...

Quem já visualizou? 19 pessoas

28/07/2020 11:15:44 Josiane Moschen GAB arquivou.

28/07/2020 11:15:44 Josiane Moschen GAB parou de acompanhar.

28/07/2020 11:15:53 Josiane Moschen GAB assinou digitalmente Memorando 1: 3.380/2020 com o certificado JOSIANE MOSCHEN CPF 010.576.599-67 conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 2: 3.380/2020

Faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, para assinatura, do que lavro o presente termo.

28/07/2020 16:41

(Encaminhado)

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

Micheli D. SMA-LC

GAB - Gabinete d...

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou? 17 pessoas

28/07/2020 16:41:39

Micheli Leticia Dietrich SMA-LC arquivou.

29/07/2020 13:28:26

Micheli Leticia Dietrich SMA-LC reabriu para resolução.

Despacho 3: 3.380/2020

29/07/2020 13:28

(Encaminhado)

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico, do que lavro o presente termo.

Micheli D. SMA-LC

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

PGM - Procurador...

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou? 17 pessoas

29/07/2020 13:28:36

Micheli Leticia Dietrich SMA-LC arquivou.

29/07/2020 13:29:09

Micheli Leticia Dietrich SMA-LC assinou digitalmente **Memorando 3: 3.380/2020** com o certificado **MICHELI LETICIA DIETRICH CPF 081.079.229-05** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 4: 3.380/2020

29/07/2020 14:25

(Encaminhado)

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Cristiani C. PGM

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Procurador Municipal, Dr.

PGM-LIC - Licita...

Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC , tendo em vista que o Procurador Geral Dr.

A/C Thlago S.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - PGM , encontra-se em gozo de férias pelo período de 27/07/2020 à 07/08/2020, do que lavro o presente termo

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Decreto n.º 418/2013 retificado pelo Decreto n.º 074/2016, 054/2018 e 583/2018

Quem já visualizou? 17 pessoas

29/07/2020 14:25:25

Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM arquivou.

29/07/2020 14:25:25

Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM parou de acompanhar.

29/07/2020 14:25:40 Cristiani Scariot Rosa da Cruz **PGM** assinou digitalmente **Memorando 4: 3.380/2020** com o certificado **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.196.801-68** conforme MP nº 2.200/2001.

29/07/2020 14:39:27 Micheli Leticia Dietrich **SMA-LC** arquivou.

18/08/2020 16:32:29 Josiane Moschen **GAB** arquivou.

18/08/2020 16:32:29 Josiane Moschen **GAB** parou de acompanhar.



Despacho 5: 3.380/2020

21/08/2020 10:37

(Encaminhado)

Fábio A. **PGM-LIC**

SMA - Secretaria...

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 228/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368



Quem já visualizou? **15 pessoas**

21/08/2020 10:37:18 Fábio Luiz Santin de Albuquerque **PGM-LIC** arquivou.

21/08/2020 10:37:48 Fábio Luiz Santin de Albuquerque **PGM-LIC** assinou digitalmente **Memorando 5: 3.380/2020** com o certificado **FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE CPF 913.910.409-53** conforme MP nº 2.200/2001.

21/08/2020 10:46:17 Micheli Leticia Dietrich **SMA-LC** arquivou.

Despacho 6: 3.380/2020

21/08/2020 13:10

(Encaminhado)

Neide C. **SMA**

SMA-C - Compras

A/C Clecia W.

Quem já visualizou? **14 pessoas**

Segue para atendimento ao despacho.

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

21/08/2020 13:10:21 Neide Marinez Caldato **SMA** arquivou.

21/08/2020 13:10:34 Neide Marinez Caldato **SMA** assinou digitalmente **Memorando 6: 3.380/2020** com o certificado **NEIDE MARINEZ CALDATO CPF 023.594.429-70** conforme MP nº 2.200/2001.

21/08/2020 13:19:35 Alana Patrícia Locatelli **PGM-LIC** arquivou.

21/08/2020 13:25:26

Micheli Leticia Dietrich SMA-LC arquivou.

Despacho 7: 3.380/2020

21/08/2020 15:56

(Encaminhado)

Clecia W. SMA-C

SMECE - Secretar...

A/C Elisângela R.

A Secretaria de Administração pretende adquirir um roteador wireless (descrição abaixo), para instalação no sistema de câmeras de monitoramento e captação de imagens, no Distrito de São Luiz. Roteador Cpe Wireless 5ghz 14dbi, Padrões WLAN: IEEE802.11a/n MiMo 2x2, modos de operação: Cliente, Cliente WDS, AP, AP WDS, Banda de frequência: 5,15 ~ 5,85 GHz, esquemas de modulação: 802.11 a/n: OFDM (64-QAM, 16-QAM, QPSK, BPSK), Taxa de transmissão nominal: 300 Mbps, Throughput TCP efetivo: Até 160 Mbps, Pacotes por segundo (PPS): Até 50.000 pps, Segurança Wireless: WEP, WPA/WPA2 Personal, WPA/WPA2 Enterprise, WACL, QoS Wireless: WMM, Modos de operação de Rede: Bridge e Roteador, Serviços: cliente NTP, syslog remoto, controle de banda, cliente DDNS, cadastro de clientes, Gerenciamento: HTTP(S) GUI, SSH CLI, SNMP, Ferramentas: Site survey, Link test, Comandos de sistema, Temperatura de operação: -10 °C a 60 °C. No Sistema de Monitoramento há instalados 4 roteadores, e um deles queimou em função de um raio, os roteadores funcionam interligados dependem um do outro para o sistema funcionar, sendo urgente a aquisição. Com não há contrato ou ata de registro de preços vigente para a aquisição do objeto, em função da urgência, também pelo valor R\$ 490,00, (quatrocentos e noventa reais), a Secretaria de Administração está solicitando a aquisição por Dispensa de Licitação. Para tanto a Procuradoria Geral, Parecer Jurídico nº 228, orienta/solicita, que a Secretaria de Administração anexe aos autos DECLARAÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS de que não pretendem contratar neste exercício fiscal, através de dispensa de licitação pelo valor, o bem objeto dos autos em questão, que ultrapasse o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993. Para tanto solicito esta DECLARAÇÃO a Vossas Senhorias, com sua posição frente ao pedido.

Quem já visualizou? 14 pessoas

21/08/2020 15:57:17

Clecia Steilmann Weber SMA-C assinou digitalmente Memorando 7: 3.380/2020 com o certificado CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.532.509-51 conforme MP nº 2.200/2001.

21/08/2020 15:57:54

Alana Patrícia Locatelli PGM-LIC arquivou.

21/08/2020 15:57:54

Alana Patrícia Locatelli PGM-LIC parou de acompanhar.

Despacho 8: 3.380/2020

21/08/2020 15:59

(Encaminhado)

Clecia W. SMA-C

SMS - Secretaria...

A/C Francielle G.

A Secretaria de Administração pretende adquirir um roteador wireless (descrição abaixo), para instalação no sistema de câmeras de monitoramento e captação de imagens, no Distrito de São Luiz.

Roteador Cpe Wireless 5ghz 14dbi, Padrões WLAN: IEEE802.11a/n MiMo 2x2, modos de operação: Cliente, Cliente WDS, AP, AP WDS, Banda de frequência: 5,15 ~ 5,85 GHz, esquemas de modulação: 802.11 a/n: OFDM (64-QAM, 16-QAM, QPSK, BPSK), Taxa de transmissão nominal: 300 Mbps, Throughput TCP efetivo: Até 160 Mbps, Pacotes por segundo (PPS): Até 50.000 pps, Segurança Wireless: WEP, WPA/WPA2 Personal, WPA/WPA2 Enterprise, WACL, QoS Wireless: WMM, Modos de operação de Rede: Bridge e Roteador, Serviços: cliente NTP, syslog remoto, controle de banda, cliente DDNS, cadastro de clientes, Gerenciamento: HTTP(S) GUI, SSH CLI, SNMP, Ferramentas: Site survey, Link test, Comandos de sistema, Temperatura de operação: -10 °C a 60 °C.

No Sistema de Monitoramento há instalados 4 roteadores, e um deles queimou em função de um raio, os roteadores funcionam interligados dependem um do outro para o sistema funcionar, sendo urgente a aquisição.

Como não há contrato ou ata de registro de preços vigente para a aquisição do objeto, em função da urgência, também pelo valor R\$ 490,00, (quatrocentos e noventa reais), a Secretaria de Administração está solicitando a aquisição por Dispensa de Licitação.

Para tanto a Procuradoria Geral, Parecer Jurídico nº 228, orienta/solicita, que a Secretaria de Administração anexe aos autos DECLARAÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS de que não pretendem contratar neste exercício fiscal, através de dispensa de licitação pelo valor, o bem objeto dos autos em questão, que ultrapasse o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Para tanto solicito esta DECLARAÇÃO a Vossas Senhorias, com sua posição frente ao pedido.

Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Quem já visualizou? 13 pessoas

21/08/2020 16:00:25

Clecia Steilmann Weber **SMA-C** assinou digitalmente **Memorando 8: 3.380/2020** com o certificado **CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.532.509-51** conforme MP nº 2.200/2001.

Despacho 9: 3.380/2020

21/08/2020 16:01

(Encaminhado)

Clecia W. **SMA-C**

SMAS - Secretari...

A/C Rosani C.

A Secretaria de Administração pretende adquirir um roteador wireless (descrição abaixo), para instalação no sistema de câmeras de monitoramento e captação de imagens, no Distrito de São Luiz.

Roteador Cpe Wireless 5ghz 14dbi, Padrões WLAN: IEEE802.11a/n MiMo 2x2, modos de operação: Cliente, Cliente WDS, AP, AP WDS, Banda de frequência: 5,15 ~ 5,85 GHz, esquemas de modulação: 802.11 a/n: OFDM (64-QAM, 16-QAM, QPSK, BPSK), Taxa de transmissão nominal: 300 Mbps, Throughput TCP efetivo: Até 160 Mbps, Pacotes por segundo (PPS): Até 50.000 pps, Segurança Wireless: WEP, WPA/WPA2 Personal, WPA/WPA2 Enterprise, WACL, QoS Wireless: WMM, Modos de operação de Rede: Bridge e Roteador, Serviços: cliente NTP, syslog remoto, controle de banda, cliente DDNS, cadastro de clientes, Gerenciamento: HTTP(S) GUI, SSH CLI, SNMP, Ferramentas: Site survey, Link test, Comandos de sistema, Temperatura de operação: -10 °C a 60 °C.

No Sistema de Monitoramento há instalados 4 roteadores, e um deles queimou em função de um raio, os roteadores funcionam interligados dependem um do outro para o sistema funcionar, sendo urgente a aquisição.

Como não há contrato ou ata de registro de preços vigente para a aquisição do objeto, em função da urgência, também pelo valor R\$ 490,00, (quatrocentos e noventa reais), a Secretaria de Administração está solicitando a aquisição por Dispensa de Licitação.

Para tanto a Procuradoria Geral, Parecer Jurídico nº 228, orienta/solicita, que a Secretaria de Administração anexe aos autos DECLARAÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS de que não pretendem contratar neste exercício fiscal, através de dispensa de licitação pelo valor, o bem objeto dos autos em questão, que ultrapasse o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Para tanto solicito esta DECLARAÇÃO a Vossas Senhorias, com sua posição frente ao pedido.

Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Quem já visualizou? 13 pessoas

21/08/2020 16:02:08

Clecia Steilmann Weber **SMA-C** assinou digitalmente **Memorando 9: 3.380/2020** com o certificado **CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.532.509-51** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 10:
3.380/2020

21/08/2020 16:03

(Encaminhado)

Clecia W. **SMA-C**

SMVSU - Secretar...

A/C Tânia D.

A Secretaria de Administração pretende adquirir um roteador wireless (descrição abaixo), para instalação no sistema de câmeras de monitoramento e captação de imagens, no Distrito de São Luiz.

Roteador Cpe Wireless 5ghz 14dbi, Padrões WLAN: IEEE802.11a/n MiMo 2x2, modos de operação: Cliente, Cliente WDS, AP, AP WDS, Banda de frequência: 5,15 ~ 5,85 GHz, esquemas de modulação: 802.11 a/n: OFDM (64-QAM, 16-QAM, QPSK, BPSK), Taxa de transmissão nominal: 300 Mbps, Throughput TCP efetivo: Até 160 Mbps, Pacotes por segundo (PPS): Até 50.000 pps, Segurança Wireless: WEP, WPA/WPA2 Personal, WPA/WPA2 Enterprise, WACL, QoS Wireless: WMM, Modos de operação de Rede: Bridge e Roteador, Serviços: cliente NTP, syslog remoto, controle de banda, cliente DDNS, cadastro de clientes, Gerenciamento: HTTP(S) GUI, SSH CLI, SNMP, Ferramentas: Site survey, Link test, Comandos de sistema, Temperatura de operação: -10 °C a 60 °C.

No Sistema de Monitoramento há instalados 4 roteadores, e um deles queimou em função de um raio, os roteadores funcionam interligados dependem um do outro para o sistema funcionar, sendo urgente a aquisição.

Como não há contrato ou ata de registro de preços vigente para a aquisição do objeto, em função da urgência, também pelo valor R\$ 490,00, (quatrocentos e noventa reais), a Secretaria de Administração está solicitando a aquisição por Dispensa de Licitação.

Para tanto a Procuradoria Geral, Parecer Jurídico nº 228, orienta/solicita, que a Secretaria de Administração anexe aos autos DECLARAÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS de que não pretendem contratar neste exercício fiscal, através de dispensa de licitação pelo valor, o bem objeto dos autos em questão, que ultrapasse o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Para tanto solicito esta DECLARAÇÃO a Vossas Senhorias, com sua posição frente ao pedido.

Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Quem já visualizou? 13 pessoas

21/08/2020 16:04:01

Clecia Steilmann Weber **SMA-C** assinou digitalmente **Memorando 10: 3.380/2020** com o certificado **CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.532.509-51** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 11:
3.380/2020

21/08/2020 16:04

(Encaminhado)

A Secretaria de Administração pretende adquirir um roteador wireless (descrição abaixo), para instalação no sistema de câmeras de monitoramento e captação de imagens, no Distrito de São Luiz.

Este documento contém assinatura digital, realizada por CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.532.509-51, JOSIANE MOSCHER CPF 010.576.599-67, MICHELI LETICIA DIETRICH CPF 081.079.229-05, CRISTIANI SCARIONI ROSA DA CRUZ CPF 727.196.801-68, FABIO LUIZ SANTIN DE ABEUQUERQUE CPF 913.910.409-53.



Clecia W. SMA-C

SMAPMA - Secreta...

A/C Idevaldo P.

Roteador Cpe Wireless 5ghz 14dbi, Padrões WLAN: IEEE802.11a/n MiMo 2x2, modos de operação: Cliente, Cliente WDS, AP, AP WDS, Banda de frequência: 5,15 ~ 5,85 GHz, esquemas de modulação: 802.11 a/n: OFDM (64-QAM, 16-QAM, QPSK, BPSK), Taxa de transmissão nominal: 300 Mbps, Throughput TCP efetivo: Até 160 Mbps, Pacotes por segundo (PPS): Até 50.000 pps, Segurança Wireless: WEP, WPA/WPA2 Personal, WPA/WPA2 Enterprise, WACL, QoS Wireless: WMM, Modos de operação de Rede: Bridge e Roteador, Serviços: cliente NTP, syslog remoto, controle de banda, cliente DDNS, cadastro de clientes, Gerenciamento: HTTP(S) GUI, SSH CLI, SNMP, Ferramentas: Site survey, Link test, Comandos de sistema, Temperatura de operação: -10 °C a 60 °C.

No Sistema de Monitoramento há instalados 4 roteadores, e um deles queimou em função de um raio, os roteadores funcionam interligados dependem um do outro para o sistema funcionar, sendo urgente a aquisição.

Como não há contrato ou ata de registro de preços vigente para a aquisição do objeto, em função da urgência, também pelo valor R\$ 490,00, (quatrocentos e noventa reais), a Secretaria de Administração está solicitando a aquisição por Dispensa de Licitação.

Para tanto a Procuradoria Geral, Parecer Jurídico nº 228, orienta/solicita, que a Secretaria de Administração anexe aos autos DECLARAÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS de que não pretendem contratar neste exercício fiscal, através de dispensa de licitação pelo valor, o bem objeto dos autos em questão, que ultrapasse o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Para tanto solicito esta DECLARAÇÃO a Vossas Senhorias, com sua posição frente ao pedido.

Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Quem já visualizou? 13 pessoas

21/08/2020 16:05:15 Clecia Steilmann Weber SMA-C assinou digitalmente **Memorando 11: 3.380/2020** com o certificado **CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.532.509-51** conforme MP nº 2.200/2001.

21/08/2020 16:05:34 Neide Marinez Caldato SMA arquivou.

21/08/2020 16:46:18 Micheli Leticia Dietrich SMA-LC arquivou.

Despacho 12: 3.380/2020

24/08/2020 08:57
(Encaminhado)

Elisângela R. SMECE

Redigido por Roseli L. -
contrassenha

SMA-C - Compras

A/C Clecia W.

Prezados:

Em atendimento ao despacho nº 7 memorando 3.380/2020, informamos que a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte não pretende adquirir Câmeras de Segurança, (objeto dos autos em questão), neste exercício fiscal, através de dispensa de licitação pelo valor.

Atenciosamente,

Elizângela Rodrigues

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Redigido por Roseli A Scolari Lorenzi - autorizado por contrassenha

Quem já visualizou? 13 pessoas

24/08/2020 08:58:13 Roseli A Scolari Lorenzi [SMECE] assinou digitalmente **Memorando 12: 3.380/2020** com o certificado **ROSELI A SCOLARI LORENZI CPF 726.992.809-68** conforme MP nº 2.200/2001 .

24/08/2020 09:02:41 Neide Marinez Caldato [SMA] arquivou.

24/08/2020 09:32:00 Rosani Checelski [SMAS] arquivou.

24/08/2020 09:32:00 Rosani Checelski [SMAS] parou de acompanhar.

24/08/2020 10:40:08 Micheli Leticia Dietrich [SMA-LC] arquivou.

Despacho 13:
3.380/2020

24/08/2020 11:15

(Respondido)

Em atendimento ao despacho nº 10 memorando 3.380/2020, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos DECLARA que não pretende adquirir o bem objeto dos autos em questão neste exercício fiscal, através de dispensa de licitação pelo valor.

Geraldo O. [SMVSU]

Atenciosamente,

[SMA-C - Compras]

Geraldo Olivo*Secretário de Viação e Serviços Urbanos;*

A/C Clecia W.

Quem já visualizou? 13 pessoas

24/08/2020 11:15:12 Geraldo Olivo [SMVSU] arquivou.

24/08/2020 11:15:28 Geraldo Olivo [SMVSU] assinou digitalmente **Memorando 13: 3.380/2020** com o certificado **GERALDO OLIVO CPF 780.414.069-04** conforme MP nº 2.200/2001 .

24/08/2020 11:18:53 Micheli Leticia Dietrich [SMA-LC] arquivou.

24/08/2020 11:27:38 Neide Marinez Caldato [SMA] arquivou.

Despacho 14:
3.380/2020

27/08/2020 09:52

(Encaminhado)

Senhora Secretaria: Ainda não recebemos manifestação da solicitação. A Secretaria de Administração pretende adquirir um roteador wireless (descrição abaixo), para instalação no sistema de câmeras de monitoramento e captação de imagens, no Distrito de São Luiz. Roteador Cpe Wireless 5ghz 14dbi, Padrões WLAN: IEEE802.11a/n MiMo 2x2, modos de operação: Cliente, Cliente WDS, AP, AP WDS, Banda de frequência: 5,15 ~ 5,85 GHz, esquemas de modulação: 802.11 a/n: OFDM (64-QAM, 16-QAM, QPSK, BPSK), Taxa de transmissão nominal: 300 Mbps, Throughput TCP efetivo: Até 160 Mbps, Pacotes por segundo (PPS): Até 50.000 pps, Segurança Wireless: WEP, WPA/WPA2 Personal, WPA/WPA2 Enterprise, WACL, QoS Wireless: WMM, Modos de operação de Rede: Bridge e Roteador, Serviços: cliente NTP, syslog remoto, controle de banda, cliente DDNS, cadastro de clientes, Gerenciamento: HTTP(S) GUI, SSH CLI, SNMP, Ferramentas: Site survey, Link test, Comandos de sistema, Temperatura de operação: -10 °C a 60 °C. No Sistema de Monitoramento há instalados 4 roteadores, e um deles queimou em função de um raio, os roteadores funcionam interligados dependem um do outro para o sistema funcionar, sendo urgente a aquisição. Como não há contrato ou ata de registro de preços vigente para a aquisição do objeto, em função da urgência, também pelo valor R\$ 490,00, (quatrocentos e noventa reais), a Secretaria de Administração está

Clecia W. [SMA-C]

[SMAS - Secretari...]

solicitando a aquisição por Dispensa de Licitação. Para tanto a Procuradoria Geral, Parecer Jurídico nº 228, orienta/solicita, que a Secretaria de Administração anexe aos autos DECLARAÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS de que não pretendem contratar neste exercício fiscal, através de dispensa de licitação pelo valor, o bem objeto dos autos em questão, que ultrapasse o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993. Para tanto solicito esta DECLARAÇÃO a Vossas Senhorias, com sua posição frente ao pedido.

91
EW

Quem já visualizou? 13 pessoas

Despacho 15:
3.380/2020

27/08/2020 09:54

(Encaminhado)

Clecia W. SMA-C

SMS - Secretaria...

Senhora Secretaria:

Ainda não recebemos manifestação da solicitação.

A Secretaria de Administração pretende adquirir um roteador wireless (descrição abaixo), para instalação no sistema de câmeras de monitoramento e captação de imagens, no Distrito de São Luiz.

Roteador Cpe Wireless 5ghz 14dbi, Padrões WLAN: IEEE802.11a/n MiMo 2x2, modos de operação: Cliente, Cliente WDS, AP, AP WDS, Banda de frequência: 5,15 ~ 5,85 GHz, esquemas de modulação: 802.11 a/n: OFDM (64-QAM, 16-QAM, QPSK, BPSK), Taxa de transmissão nominal: 300 Mbps, Throughput TCP efetivo: Até 160 Mbps, Pacotes por segundo (PPS): Até 50.000 pps, Segurança Wireless: WEP, WPA/WPA2 Personal, WPA/WPA2 Enterprise, WACL, QoS Wireless: WMM, Modos de operação de Rede: Bridge e Roteador, Serviços: cliente NTP, syslog remoto, controle de banda, cliente DDNS, cadastro de clientes, Gerenciamento: HTTP(S) GUI, SSH CLI, SNMP, Ferramentas: Site survey, Link test, Comandos de sistema, Temperatura de operação: -10 °C a 60 °C.

No Sistema de Monitoramento há instalados 4 roteadores, e um deles queimou em função de um raio, os roteadores funcionam interligados dependem um do outro para o sistema funcionar, sendo urgente a aquisição.

Como não há contrato ou ata de registro de preços vigente para a aquisição do objeto, em função da urgência, também pelo valor R\$ 490,00, (quatrocentos e noventa reais), a Secretaria de Administração está solicitando a aquisição por Dispensa de Licitação.

Para tanto a Procuradoria Geral, Parecer Jurídico nº 228, orienta/solicita, que a Secretaria de Administração anexe aos autos DECLARAÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS de que não pretendem contratar neste exercício fiscal, através de dispensa de licitação pelo valor, o bem objeto dos autos em questão, que ultrapasse o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Para tanto solicito esta DECLARAÇÃO a Vossas Senhorias, com sua posição frente ao pedido.

Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Quem já visualizou? 13 pessoas

27/08/2020 09:58:33 Micheli Leticia Dietrich SMA-LC arquivou.

27/08/2020 09:58:33 Micheli Leticia Dietrich SMA-LC parou de acompanhar.

27/08/2020 10:15:15

Neide Marinez Caldato SMAS arquivou.**Despacho 16:**
3.380/2020

para providencias o Despacho 14.

27/08/2020 10:18

At

(Encaminhado)

Rosani Checelski*Secretária Municipal de Assistencia Social*Rosani C. SMASSMAS-CLIFA - Com...

Quem já visualizou? 12 pessoas

Despacho 17:
3.380/2020

Solicitamos ao técnica de informática nos oriente sobre a necessidade da aquisição do referido equipamento diante de nossas instalações considerando Conselho Tutelar, Casa Lar, Bairro e as edificações central.

27/08/2020 10:47

(Encaminhado)

Marcia Rejane Niendicker*Chefe da Divisão de Compras E Licitação, Infraestrutura, Frequencia E Almojarifado.*Marcia N. SMAS-CLIFATI - Setor de In...

A/C Renato M.

Quem já visualizou? 11 pessoas

Despacho 18:
3.380/2020

Informo que a Secretaria de Assistência Social não pretende adquirir Câmeras de Segurança, (objeto dos autos em questão), neste exercício fiscal, através de dispensa de licitação pelo valor.

27/08/2020 11:59

(Respondido)

Renato Capelli de Martini*Responsável Ti*Renato M. TISMAS-CLIFA - Com...

A/C Marcia N.

Quem já visualizou? 10 pessoas

27/08/2020 11:59:21

Renato Capelli de Martini TI arquivou.

27/08/2020 11:59:21

Renato Capelli de Martini TI parou de acompanhar.**Despacho 19:**
3.380/2020

Segue declaração para dar continuidade ao processo.

27/08/2020 13:29

(Respondido)

Marcia Rejane Niendicker*Chefe da Divisão de Compras E Licitação, Infraestrutura, Frequencia E Almojarifado.*Marcia N. SMAS-CLIFASMA-C - Compras

A/C Clecia W.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DECLARAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social, através de sua Secretaria abaixo assinado, em resposta ao despacho nº PROCESSO LICITATÓRIO N.º 180/2020 MEMORANDO 1DOC N.º 3.380/2020 PARECER JURÍDICO N.º 228/2020/PGM/FL, vem através deste declarar que não pretende contratar o referido objeto pelo prazo de 12(doze) meses. Conforme previsto no art.24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Chopinzinho, 27 de agosto de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto nº 483/2019 de 18/11/2019

Rosani Checelski

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 483 de 18 de novembro de 2019



Quem já visualizou? 10 pessoas

- 27/08/2020 13:29:45 Marcia Rejane Niendicker SMAS-CLIFA arquivou.
- 27/08/2020 13:38:05 Geraldo Olivo SMVSU arquivou.
- 27/08/2020 13:55:09 Neide Marinez Caldato SMA arquivou.
- 28/08/2020 13:36:38 Rosani Checelski SMAS arquivou.
- 28/08/2020 13:36:38 Rosani Checelski SMAS parou de acompanhar.

**Despacho 20:
3.380/2020**

31/08/2020 08:44

(Encaminhado)

Clecia W. SMA-C

SMAPMA - Secreta...

Bom dia

Senhor Secretário, ainda houve resposta a respeito do roteador por parte de vossa secretaria.

A Secretaria de Administração pretende adquirir um roteador wireless (descrição abaixo), para instalação no sistema de câmeras de monitoramento e captação de imagens, no Distrito de São Luiz.

Roteador Cpe Wireless 5ghz 14dbi, Padrões WLAN: IEEE802.11a/n MiMo 2x2, modos de operação: Cliente, Cliente WDS, AP, AP WDS, Banda de frequência: 5,15 ~ 5,85 GHz, esquemas de modulação: 802.11 a/n: OFDM (64-QAM, 16-QAM, QPSK, BPSK), Taxa de transmissão nominal: 300 Mbps, Throughput TCP efetivo: Até 160 Mbps, Pacotes por segundo (PPS): Até 50.000 pps, Segurança Wireless: WEP, WPA/WPA2 Personal, WPA/WPA2 Enterprise, WACL, QoS Wireless: WMM, Modos de operação de Rede: Bridge e Roteador, Serviços: cliente NTP, syslog remoto, controle de banda, cliente DDNS, cadastro de clientes, Gerenciamento: HTTP(S) GUI, SSH CLI, SNMP, Ferramentas: Site survey, Link test, Comandos de sistema, Temperatura de operação: -10 °C a 60 °C.

No Sistema de Monitoramento há instalados 4 roteadores, e um deles queimou em função de um raio, os roteadores funcionam interligados dependem um do outro para o sistema funcionar, sendo urgente a aquisição.

Como não há contrato ou ata de registro de preços vigente para a aquisição do objeto, em função da urgência, também pelo valor R\$ 490,00, (quatrocentos e noventa reais), a Secretaria de Administração está solicitando a aquisição por Dispensa de Licitação.

Para tanto a Procuradoria Geral, Parecer Jurídico nº 228, orienta/solicita, que a Secretaria de Administração anexe aos autos DECLARAÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS de que não pretendem contratar neste exercício fiscal, através de dispensa de licitação pelo valor, o bem objeto dos autos em questão, que ultrapasse o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Para tanto solicito esta DECLARAÇÃO a Vossas Senhorias, com sua posição frente ao pedido.

Clecia Steilmann Weber

Auxiliar Administrativo

Quem já visualizou? 8 pessoas

31/08/2020 09:47:35 Marcia Rejane Niendicker **SMAS-CLIFA** arquivou.

31/08/2020 09:50:24 Geraldo Olivo **SMVSU** arquivou.

31/08/2020 09:50:24 Geraldo Olivo **SMVSU** parou de acompanhar.

31/08/2020 09:52:24 Neide Marinez Caldato **SMA** arquivou.

Despacho 21:

3.380/2020

31/08/2020 10:12

(Encaminhado)

Francielle G. **SMS**

SMS-CLI - Licita...

A/C Gabriele P

Quem já visualizou? 6 pessoas

Favor encaminhar para 4 roteadores (2 na unidade central, 1 vigilância sanitária e 1 bairro aparecida)

Grata.

Francielle Cristina Acco Guzzo

coordenadora atenção primária

31/08/2020 10:37:17 Neide Marinez Caldato **SMA** arquivou.

31/08/2020 11:25:25 Marcia Rejane Niendicker **SMAS-CLIFA** arquivou.

Despacho 22:

3.380/2020

31/08/2020 13:08

(Encaminhado)

Clecia W. **SMA-C**

SMS - Secretaria...

Favor encaminhar para 4 roteadores (2 na unidade central, 1 vigilância sanitária e 1 bairro aparecida)

Bom dia,

O item em questão está sendo solicitado em regime de urgência, por dispensa de licitação, pelo valor, em função da queima de um dos roteadores do sistema de câmeras de vigilância na Comunidade de São Luiz, e a solicitação é do dia 17 de julho.

O modelo que hora está sendo solicitado, conforme despacho 8:

Roteador Cpe Wireless 5ghz 14dbi, Padrões WLAN: IEEE802.11a/n MiMo 2x2, modos de operação: Cliente, Cliente WDS, AP, AP WDS, Banda de frequência: 5,15 ~ 5,85 GHz, esquemas de modulação: 802.11 a/n: OFDM (64-QAM, 16-QAM, QPSK, BPSK), Taxa de transmissão nominal: 300 Mbps, Throughput TCP efetivo: Até 160 Mbps, Pacotes por segundo (PPS): Até 50.000 pps, Segurança Wireless: WEP, WPA/WPA2 Personal, WPA/WPA2 Enterprise, WACL, QoS Wireless: WMM, Modos de operação de Rede: Bridge e Roteador, Serviços: cliente NTP, syslog remoto, controle de banda, cliente DDNS, cadastro de

clientes, Gerenciamento: HTTP(S) GUI, SSH CLI, SNMP, Ferramentas: Site survey, Link test, Comandos de sistema, Temperatura de operação: -10 °C a 60 °C.

96

O item que vossa secretaria necessita é do mesmo modelo? Se não for, o processo teria que ser reiniciado, pois os orçamentos são para o item em questão, descrito acima! Mesmo que seja do mesmo modelo, teria que se readequar o processo, preciso da justificativa plausível para aquisição por urgência e passar o processo novamente pela procuradoria. A secretaria de Administração tem URGÊNCIA, na aquisição do objeto.

A declaração solicitada é para informar que vossa secretaria não pretende comprar o objeto por dispensa de licitação, por processo normal, pregão, poderá ser comprado quantas vezes, forem necessários.

Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Quem já visualizou? 6 pessoas

Despacho 23:
3.380/2020

31/08/2020 13:19

(Respondido)

Francielle G. **SMS**

SMA-C - Compras

Quem já visualizou? 6 pessoas

Informamos que a Secretaria de Saúde não precisa dos roteadores em caráter de urgência por dispensa de licitação, portanto dispensamos a compra neste momento por esta modalidade. Grata!

Francielle Cristina Acco Guzzo
coordenadora atenção primária

31/08/2020 13:24:54

Neide Marinez Caldato **SMA** arquivou.

Despacho 24:
3.380/2020

31/08/2020 13:58

(Respondido)

Idevaldo P. **SMAPMA**

SMA - Secretaria...

Quem já visualizou? 6 pessoas

Não há interesse em adquirir este equipamento neste exercício.

31/08/2020 14:05:07

Neide Marinez Caldato **SMA** arquivou.

31/08/2020 15:31:16

Elisângela Rodrigues **SMECE** arquivou.

31/08/2020 15:44:16

Marcia Rejane Niendicker **SMAS-CLIFA** arquivou.



Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 31/08/2020 16:38:36 por Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

1Doc

Este documento contém assinatura digital, realizada por CLP STEILMANN WEBER CPF 021.532.509-51, JOSIANE MOSCHE CPF 010.576.599-67, MICHELI LETICIA DIETRICH CPF 081.079.229-05, CRISTIANI SCARINI ROSA DA CRUZ CPF 727.196.801-68, FABIO LUIZ SANTIN DE BUQUERQUE CPF 913.910.409-53.



98
CW

Despacho Memorando 25: 3.380/2020

De: Clecia Steilmann Weber - SMA-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/09/2020 às 08:31:22

Faço remessa dos presentes autos à Divisão de Licitações e Contratos, atendidas as recomendações despacho nº 5 memorando 3.380/2020, do que lavro o presente termo.

Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Clecia Steilmann Weber	01/09/2020 08:43:27	1Doc CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.532.509-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3927-6A0C-17F9-187C**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

99
me

DECLARAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, neste ato representada pela Secretária de Administração, abaixo assinado, em resposta ao PARECER JURÍDICO N.º 228/2020/PGM/FLSA, vem através deste declarar que não pretende contratar o referido objeto pelo prazo de 12(doze) meses. Conforme previsto no art.24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Chopinzinho, 01 de setembro de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti
Rosângela Cavejon Sufiatti

Secretária de Administração

Memorando 28: 3.380/2020

De: Luciani C. - SMF

Para: SMA-C - Compras - A/C Clecia W.

Data: 02/09/2020 às 08:01:09

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMAS, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMS-CLI, SMAS-CLIFA, TI, PGM-LIC

Senhores:

Em atendimento ao memorando 3.380/2020, informamos que a Secretaria de Finanças, não pretende adquirir Câmeras de Segurança, (objeto dos autos em questão), neste exercício fiscal, através de dispensa de licitação pelo valor.

Atenciosamente,

—
Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças

101
me



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6776-17E9-685B-A708

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.963.769-04) em 02/09/2020 08:01:30 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6776-17E9-685B-A708>

102
me

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 28.438.522/0001-99**Razão Social:** MONITECH MONITORAMENTO E VIGILANCIA EIRE**Endereço:** R PRESIDENTE DUTRA 4422 SALA 02 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR /
85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2020 a 21/09/2020**Certificação Número:** 2020082304482216388478

Informação obtida em 01/09/2020 09:48:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2020

Processo nº 180/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.380/2020 requer a Contratação de Empresa para Aquisição de Roteador Wireless, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: MONITECH MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA EIRELI		
Endereço: Rua Presidente Dutra, nº 4422, Sala 02, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 28.438.522/0001-99		
Representante Legal: Nadir Fatima Mioranza		
CPF: 039.178.239-85	RG: 9.056.867-1 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O produto, objeto deste processo deverá ser entregue a Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da NE.

6.3 – A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, seguindo o período exigido de garantia do produto, contados a partir da assinatura do contrato.

6.4 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópia à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.5 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

6.6 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.7 – Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

105
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8 – A Nota de compra somente será paga com atestado de recebimento expedido pela Secretaria de Administração evidenciando a entrega e destinação do objeto.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais do Contrato pela Secretaria de Finanças.

7.3 – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1430) FONTE 000

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

8.2 – A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretaria de Administração.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor Senhor Renato Capeli Demartini - Administrador de Rede (titular) e da Servidora Senhora Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2 – Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

9.1.3 – Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

9.1.4 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo do produto.

9.2.3 – Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

109
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 02 de setembro de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	Roteador Cpe Wireless 5ghz 14dbi, Padrões WLAN: IEEE802.11a/n MiMo 2x2, modos de operação: Cliente, Cliente WDS, AP, AP WDS, Banda de frequência: 5,15 ~ 5,85 GHz, esquemas de modulação: 802.11 a/n: OFDM (64-QAM, 16-QAM, QPSK, BPSK), Taxa de transmissão nominal: 300 Mbps, Throughput TCP efetivo: Até 160 Mbps, Pacotes por segundo (PPS): Até 50.000 pps, Segurança Wireless: WEP, WPA/WPA2 Personal, WPA/WPA2 Enterprise, WACL, QoS Wireless: WMM, Modos de operação de Rede: Bridge e Roteador, Serviços: cliente NTP, syslog remoto, controle de banda, cliente DDNS, cadastro de clientes, Gerenciamento: HTTP(S) GUI, SSH CLI, SNMP, Ferramentas: Site survey, Link test, Comandos de sistema, Temperatura de operação: -10 °C a 60 °C.	490,00	490,00
TOTAL R\$					490,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 44/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
Monitech Monitoramento e Vigilância Eireli	28.438.522/0001-99	R\$ 490,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 02 de setembro de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 278/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Monitech Monitoramento e Vigilância Eireli. CNPJ: 28.438.522/0001-99. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Roteador Wireless. Valor R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 44/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1430) FONTE: 000. Data da assinatura 02/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Nadir Fatima Mioranza, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 278/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MONITECH MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MONITECH MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Dutra, nº 4422, Sala 02, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 28.438.522/0001-99, telefone (46) 3242-3813, neste ato representado pela Senhora Nadir Fatima Mioranza, portador do CPF 039.178.239-85 e do RG 9.056.867-1 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 44/2020, Processo Licitatório nº 180/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	Roteador Cpe Wireless 5ghz 14dbi, Padrões WLAN: IEEE802.11a/n MiMo 2x2, modos de operação: Cliente, Cliente WDS, AP, AP WDS, Banda de frequência: 5,15 ~ 5,85 GHz, esquemas de modulação: 802.11 a/n: OFDM (64-QAM, 16-QAM, QPSK, BPSK), Taxa de transmissão nominal: 300 Mbps, Throughput TCP efetivo: Até 160 Mbps, Pacotes por segundo (PPS): Até 50.000 pps, Segurança Wireless: WEP, WPA/WPA2 Personal, WPA/WPA2 Enterprise, WACL, QoS Wireless: WMM, Modos de operação de Rede: Bridge e Roteador, Serviços: cliente NTP, syslog remoto, controle de banda, cliente DDNS, cadastro de clientes, Gerenciamento: HTTP(S) GUI, SSH CLI, SNMP, Ferramentas: Site survey, Link test, Comandos de sistema, Temperatura de operação: -10 °C a 60 °C.	490,00	490,00
TOTAL R\$					490,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

Rozangela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais do Contrato pela Secretaria de Finanças.

2.3. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1430) FONTE 000

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O produto, objeto deste processo deverá ser entregue a Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da NE.

4.2. A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, seguindo o período exigido de garantia do produto, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópia à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.4. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

4.5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.6. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.7. A Nota de compra somente será paga com atestado de recebimento expedido pela Secretaria de Administração evidenciando a entrega e destinação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 180/2020 – Dispensa de Licitação nº 44/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.6. Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

5.1.7. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

5.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo do produto.

5.2.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

[Handwritten signatures and initials]

118
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

120
ml

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

9.2. A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretaria de Administração.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor Senhor Renato Capeli Demartini - Administrador de Rede (titular) e da Servidora Senhora Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

Rosangela

122
me

123
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 02 de setembro 2020.



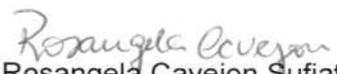
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

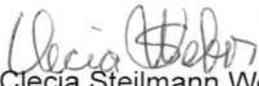
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante


Monitech Monitoramento e Vigilância Eireli
Nadir Fatima Mioranza – Representante Legal
Contratada


Rosângela Cavejon Sufiatti
Gestor do Contrato


Renato Capeli Demartini
Fiscal do Contrato


Clecia Steilmann Weber
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

125 ml

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONVENÇÃO MUNICIPAL

O Presidente da Comissão Executiva Municipal do MDB do município de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma do Estatuto Partidário e da legislação eleitoral vigente, convoca os Conventistas em direito a voto, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL, que será realizada no dia 12 (doze) de setembro de 2020 (dois mil e doze) às 14:00 (quatorze) horas, no Salão de Festas do Jornal Diário do Sudoeste, sito à Rua Cararamã, 1.267, Bairro Novo Horizonte, desta Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para deliberar sobre o que compõem a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1 - Deliberação sobre coligações para composição da chapa majoritária para Prefeitura Municipal, com a indicação do candidato a prefeito e vice-prefeito pelo MDB, ou indicação do cargo de Prefeito e um Vice-Prefeito, do Município de Pato Branco, PR;
- 2 - Escrutínio da chapa de candidatos a Vereadores;
- 3 - Designação de um representante, que terá atribuições convencionais de presidente de partido político, no trato das atividades e na representação do eventual coligado, no que se refere ao processo eleitoral, bem como a designação de delegados, na forma do art. 5º da Lei 2.490-TSE;
- 4 - Delegação de poderes à Comissão Executiva Municipal, para celebrar coligações com outros partidos (eleição majoritária), bem como para homologar, substituir, acrescentar ou suprimir nomes à chapa de candidatos a eleições proporcionais;
- 5 - Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

Pato Branco, 03 de setembro de 2020.

Hário Antonio Tomila
Pres. da Com. Executiva Municipal do MDB

Adão Alves Rodrigues
Secretário Geral do MDB

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Executiva Municipal do Partido Social Liberal (PSL) do Município de Pato Branco, PR, por meio de seu presidente, nos termos da Lei nº 9.504/97 e arts. 22 e seguintes, e artigo 10º e seguintes, no processo de eleição para o cargo de Prefeito Municipal, convoca a seguinte:

PRESENTE EDITAL, indica as convenções para o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para a eleição de 2020, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL, que será realizada no dia 12 de setembro de 2020, com início às 14:00 horas, no Salão de Festas do Jornal Diário do Sudoeste, sito à Rua Cararamã, 1.267, Bairro Novo Horizonte, desta Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para deliberar sobre o que compõem a seguinte:

CONVENÇÃO PARA A ESCOLHA DOS CANDIDATOS AO CARGO ELEITIVO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, COM DELEGADA DE PODERES PARA A COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL PARA TRATAR DE TEMAS LIGADOS ÀS ELEIÇÕES:

FORMALIZAÇÃO DE COLIGAÇÕES DA MAJORITÁRIA:

ALÉM DE OUTRAS MATÉRIAS E ASSUNTOS CONCRETOS E DE INTERESSES PARTIDÁRIOS.

A convocação de chapa deve ocorrer nos termos do art. 17 do Estatuto do Partido, na sede da Comissão Executiva Municipal.

Pato Branco, 03 de setembro de 2020.

JOSÉ CAETANO MUNHOZ DA NOBIA PASCHOLO
PRESIDENTE DO PSL

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Sulina

PORTARIA Nº 117/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Avista de largo a servidora Gestante MARGA PATRICIA CARDOSO, a partir de 02/09/2020, em virtude da ausência do Convencido e em virtude do afastamento devido à gravidez de carga horária.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Data de abertura: 22/09/2020 Horário da sessão: 09:00hrs

AVISO DE REMARCAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 44/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Data de abertura: 23/09/2020 Horário da sessão: 09:00hrs

AVISO DE REMARCAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 45/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Data de abertura: 24/09/2020 Horário da sessão: 09:00hrs

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2017, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

DE PRAZO: Fica prorrogado ao prazo do contrato mais 12 (doze) meses, prorrogando a vigência do contrato até a data de 31 de agosto de 2021. DE VALOR: Fica aditado R\$ 293.793,36 (Duzentos e Noventa e Três Mil, Setecentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Três Centavos), passando o valor global do contrato original a ser R\$ 189.621,72 (Cento e Oitenta e Nove Mil Seiscentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Dois Centavos) conforme índice IGP-DI/FGV de 7,31% acumulado no período de julho de 2019 a julho de 2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

DE PRAZO: Fica prorrogado ao prazo do contrato mais 12 (doze) meses, prorrogando a vigência do contrato até a data de 31 de agosto de 2021. DE VALOR: Fica aditado R\$ 293.793,36 (Duzentos e Noventa e Três Mil, Setecentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Três Centavos), passando o valor global do contrato original a ser R\$ 189.621,72 (Cento e Oitenta e Nove Mil Seiscentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Dois Centavos), passando o valor global do contrato original a ser R\$ 24.482,18 (Vinte e Quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) conforme índice IPCA de 2,11% acumulado no período de julho de 2019 a julho de 2020.

A publicação na internet dos atos acima mencionados disponíveis na seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amo>, em 04 de setembro de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 923 de 07 de junho de 2017.

REPUBLICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE EMPENHO DE LICITAÇÃO Nº 44/2020

Tendo em vista o cancelamento da Comissão de Julgamento e o Procurador Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Lâmina nº 44/2020, sob o ALVARO DENES CENZI SCOLARCO, Prefeito, letra pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MONITECH MONITORAMENTO E VIGILANCIA EIRELI	28.438.522/0001-99	R\$ 490,00

Conforme proposta e a decisão. Gabinete do Prefeito do Chequeiro - PR, 02 de setembro de 2020. Alvaro Dênis Cenzi Scolarco, Prefeito.

CMDEI - Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Corredor Vitória - Pr. EDITAL Nº 05/2020. Dispõe sobre o Resultado Final do processo de eleição da sociedade civil para compor o CMDEI Bifurco 2020/2022.

Art. 1º - Divulga o Resultado Final do Processo de eleição da sociedade civil bifurco 2020/2022. A publicação na internet do ato acima se encontra disponível na seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amo>, em 04 de setembro de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 923 de 07 de junho de 2017.

República Federativa do Brasil
Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná
SERVICO DE REGISTRO DE IMOVENS
PATO BRANCO - PARANÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pato Branco - Paraná, 02 de Setembro de 2020.

Para: ANA ESCARBAN - CPF/MF sob nº 029.76.469-3
Rua Ver. Maria C. Loureiro, nº 522, Divin, no Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 412, Santa Cruz Pato Branco - PR - CEP: 85.555-000

Nos termos do Art. 26, §2º da Lei 9.514/97, e conforme Instrução Serventia, procedeu-se a presente, para que a devedora Fidejussora, ANA ESCARBAN, manifeste, no prazo de 15 dias, sobre o encargo postulado, no valor de R\$ 21.476,42 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), atualizado em 27/04/2020, referente ao Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Imóvel e Mutuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Programa Casa de Crédito Individual - F.C.T.S. Programa BITEIMOBILIA, emitido em data de 27 de novembro de 2008, nesta cidade de Pato Branco/PR, assinado por Alienação Fiduciária, devidamente registrado no Matrícula nº 11.877, do Livro 2, sob o número 70.587.

Nesta ocasião, os seus representantes, deve comparecer, a Agência do Cartório desta cidade, na esta Serventia, situada na Rua Augusto Gomes, nº 1.074, Edif. Comercial João Paulo II, 1º Andar, Ndas 105-106, Rua Palácio PR, onde deverá efetuar o pagamento do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital.

Nesta oportunidade, De Vossa Senhoria certificamos que o não cumprimento das referidas obrigações no prazo estipulado, garante o direito de Consolidação de Propriedade do imóvel em favor da Credora Fiduciária - FAIPA LUIZOMILICA FIDUCIARIA, nos termos do Artigo nº 26, § 2º da Lei nº 9.514/97.

Sem mais para o momento.
Cartorário,
FELIPE ANTONIO CARNEIRO MORDINI
EXERCENTE SUBSTITUTO

Das 8h às 18h, todos os dias úteis. Endereço: Rua Palácio II, 1074, Ndas 105-106, Pato Branco - Paraná CEP 85.555-000

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.577, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a implantação e instalação do sistema de "barras com caixa isolada" na cidade de Pato Branco, Paraná e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos de § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Engenharia e Obras e Meio Ambiente, implantar e instalar em toda a cidade de Pato Branco, Paraná, o sistema de "barras com caixa isolada".

Art. 2º O sistema de "barras com caixa isolada" será composto por 2 (duas) partes:

- I. 1 (um) cunho em material hermético, com furos semelhanças ao tipo, que seja com pintura impermeável ou furo de resina, dejetos e descargas sólios nas galerias pluviais, bem como os abastecimentos;
- II. 1 (um) suporte a ser instalado para alisar o respectivo cunho, no interior das bueiras e abas das "barras de tipo".

Art. 3º O Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades federais, estaduais e particulares para obter os recursos financeiros que possibilite elaborar e executar a implantação deste sistema.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, semem suplementares, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Joao Bernardi - PSD e Ronaldo Moacir Dalchavian - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 4 de setembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.578, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

Instala a Semana de Combate às Fake News no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos de § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná, a Semana de Combate às Fake News, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º Durante a Semana de Combate às Fake News, o Poder Executivo Municipal, deverá realizar palestras, seminários, elaboração de materiais educativos e demais atividades que tenham como objetivo maior a produção, propagação e reprodução de fake news no Município de Pato Branco.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas no art. 2º, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da iniciativa privada, bem como, firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º Fica a "Semana de Combate às Fake News" incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Amilton Maronossi - PL e Ronaldo Moacir Dalchavian - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 4 de setembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2020

O Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, MAURO CESAR CENZI nos seus atos atribuídos que lhe são outorgadas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, HOMOLOGAÇÃO e Procedimento Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº. 009/2020, referente à contratação de empresa para realizar obra de ampliação de rede de energia elétrica para atender pelo art. 1º da comunidade de Linha Bifurco, conforme projeto e memorial descritivo anexos ao edital, ADJUDICANDO o objeto da licitação a empresa VOLTAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ Nº. 17.317.842/0001-74. LOTE 01 - R\$ 47.602,61 (quarenta e sete mil seiscientos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Saudade do Iguaçu, 04 de setembro de 2020.

MAURO CESAR CENZI
Prefeito Municipal

CMDEI - Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Corredor Vitória - Pr. EDITAL Nº 05/2020. Dispõe sobre o Resultado Final do processo de eleição da sociedade civil para compor o CMDEI Bifurco 2020/2022.

Art. 1º - Divulga o Resultado Final do Processo de eleição da sociedade civil bifurco 2020/2022. A publicação na internet do ato acima se encontra disponível na seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amo>, em 04 de setembro de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 923 de 07 de junho de 2017.

RESULTADO DA HABILITAÇÃO E AVISO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

Decorrido o prazo recenseal a Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Habilitação e processo de licitação Modalidade Tomada de Preços nº 008/2020 cujo objeto é a contratação de empresa para recuperação de via rural pavimentada de pedras irregulares com CBUQ, com área de 33.000,00m² (trinta e três mil metros quadrados), conforme croqui de localização, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

HABILITADOS:

- PAVIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
- DALBA ENGENHARIA E EMPRENDIMENTOS LTDA

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO:

Fica designado para as 09:00 horas do dia 09 de setembro de 2020, a reunião de abertura e julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas no certame. Informações complementares, dúvidas e pedidos de esclarecimento serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro - Fone/Fax: (41) 3350-8300 - e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br.

Renascença, 04 de setembro de 2020.
LUCIANE EL OISE LUBCZYK
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2020 - PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna pública a Homologação do Pregão Presencial nº 066/2020 - PMR. Objetivando a contratação de empresa para plantio de arvores no quadro urbano do Município de Renascença, conforme o Plano Municipal de Arborização, em favor da seguinte empresa:

- Erge Construtora Eireli, no valor total de R\$ 30.589,30 (trinta mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).

Renascença, 04 de setembro de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020 - PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 055/2020 - PMR. Objetivando a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de processamento de dados (impressora e computador), conforme proposta do Ministério da Saúde através de Empresa Parlamentar, em favor da seguinte empresa:

- U V Comércio de Equipamentos de Informática Eireli, no valor total de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Renascença, 04 de setembro de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020 - PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 057/2020 - PMR. Objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças para manutenção de máquinas pesadas do município de Renascença, em favor das seguintes empresas:

- Hércules Ferreira de Andrade & Cia Ltda, no valor total de R\$ 1.009.413,06 (um milhão nove mil quatrocentos e treze reais e seis centavos);
- Frator Vally Comercio e Peças Ltda, no valor total de R\$ 24.387,52 (vinte e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);
- Linceator Comercio, Importação & Exportação Eireli, no valor total de R\$ 141.254,25 (cento e quarenta e um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos);
- Julio Silvestri Filho, no valor total de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais).

Renascença, 04 de setembro de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020 - PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 067/2020 - PMR. Objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (preceitos e não perecíveis), destinados às necessidades das secretarias solicitantes, em favor da seguinte empresa:

- Nova Geração Alimentos Ltda, no valor total de R\$ 26.638,14 (vinte e seis mil seiscientos e trinta e oito reais e quatorze centavos).

Renascença, 04 de setembro de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 010/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Saudade do Iguaçu, designada pela Portaria Municipal 060/2020 de 30 de junho de 2020, composta pelos membros, Alex Sandro de R. Bortoli e Cláudia Polizotto, sito a Prefeitura de Saudade do Iguaçu, torna público o resultado da licitação modalidade tomada de preços nº 010/2020, tendo como objeto contratação de empresa para realizar obra de reforma de 1.191,57 m² e ampliação de 50,70 m², do pavilhão do Centro comunitário de Linha Bifurco de acordo com a Lei 1.264/2019, conforme projeto e memorial descritivo anexos ao edital.

CLASSIFICAÇÃO:
CONSTRUTORA BRAGATO IRELLI, CNPJ Nº 02.308.264/0001-66, LOTE 01 - R\$ 249.805,02 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e cinco centavos) - 1º lugar.

Saudade do Iguaçu, 04 de setembro de 2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2020 - PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna pública a Homologação do Pregão Presencial nº 068/2020 - PMR. Objetivando a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (preceitos e não perecíveis), destinados às necessidades das secretarias solicitantes, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA	26.638,14

Renascença, 04 de setembro de 2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020 - PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 069/2020 - PMR. Objetivando a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (preceitos e não perecíveis), destinados às necessidades das secretarias solicitantes, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA	26.638,14

Renascença, 04 de setembro de 2020.

MUNICIPIO DE CRONOL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2020

TOMADA DE PREÇOS POR LOTE - MEI, ME E EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE MATERIAIS INTERATIVOS E LÚDICOS PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ATENDIDAS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, POVOS TRADICIONAIS (ÁREA INDÍGENA) E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ALTERNADA NO GRAS E CRIANÇAS E ADOLESCENTES REFERENCIADAS AO "MEAS" e KIT INTERATIVO PARA IDOSOS ATENDIDOS PELO PAR E IDOSOS REFERENCIADOS AO PAPEI. Início do cadastro das propostas a partir das 08:00 horas do dia 10 de setembro de 2020 até as 08:00 horas do dia 22 de setembro de 2020. Abertura das propostas às 08:00 horas do dia 22 de setembro de 2020. Início da etapa de entrega das propostas às 08:00 horas do dia 22 de setembro de 2020. VALOR MÁXIMO POR LOTE: R\$ 22.350,00. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes.com.br. O edital está disponível nos sites www.diariomunicipal.com.br ou www.licitacoes.com.br - Informações: (46) 3242-8300. Edital: 001 de 04 de setembro de 2020. Assessor: Antônio Antônio - Prefeitura de Cronolândia - PR.

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7717 | Pato Branco, 5 e 6 de setembro de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO 28

EDITAL CONVOCAÇÃO CONVENÇÃO PARTIDÁRIA

A presidente da Comissão Provisória Municipal do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), do município de Pato Branco - PR, na forma que dispõe o Estatuto Partidário (art. 22) e legislação eleitoral vigente, convoca os convenionais com direito a voto, para comparecerem à Convenção Municipal do PRTB, a ser realizada no dia 11 (onze) de setembro de 2020, na Câmara Municipal de Pato Branco, Rua Araribóia nº 491, centro, Pato Branco - PR, CEP 85501-262, com início às 20hs, para tratar da seguinte **ORDEM DO DIA**:

- Escolha dos candidatos do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro de Pato Branco (PRTB), para os cargos de prefeito e vice-prefeito, nas eleições municipais do próximo dia 15 de novembro;
- Escolha dos candidatos do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro de Pato Branco (PRTB), para o cargo de vereador, nas eleições proporcionais do próximo dia 15 de novembro;
- Deliberação sobre eventual coligação majoritária;
- Sorteio dos respectivos números para os candidatos a vereador do PRTB;
- Delegação de poderes ao respectivo órgão municipal do PRTB, conforme o termo do artigo 31 e seguintes do Estatuto do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro;
- Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

Pato Branco, 04 de setembro de 2020.

SIMONE CRISTINA CASTRO
Presidente Municipal

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
CORONEL VÍVIDA - PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2020

O Presidente da Comissão Municipal do Partido Social Liberal -PSL de Coronel Vívda -PR, convoca seus convenionais para participarem de Convenção a realizar-se no dia de 15 de setembro de 2020, das 9:00 horas, às 14:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores no endereço Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, Coronel Vívda - PR, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Escolha dos candidatos ao pleito municipal de 2020;
- Formalização de coligações da maioria;
- Outros assuntos de interesse partidário.

Coronel Vívda - PR, 2 de setembro de 2020.

JOSE MUSSOLINI CASTRO GEMELLI
Presidente PSL

Republicanos 10
Pato Branco - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO ELEITORAL PRESENCIAL MUNICIPAL PARA A CELEBRAÇÃO DE COISAÇÃO E ESCOLHA DE CANDIDATOS.

O Presidente da Comissão Executiva Provisória Municipal do Republicanos, do Município de Pato Branco - PR, na forma que dispõem o art. 23 do Estatuto Partidário e legislação eleitoral vigente, em especial as Resoluções do TSE nº 23.639/15, 23.620/10 e 23.624/20, convoca todos os seus convenionais, para comparecerem à **Convenção Partidária Municipal do Republicanos** a ser realizada no dia 11/09/2020, às 19 horas, no seguinte endereço: Rua Araribóia, nº491, das 10 às 23 e 30 horas, neste município, com a seguinte **ORDEM DO DIA**: I - Deliberação sobre a participação no pleito municipal de 2020; II - Escolha dos candidatos que disputarão as eleições municipais majoritárias e/ou proporcionais a serem realizadas, em 15 (quinze) de novembro de 2020; III - Deliberação sobre a nomeação dos candidatos a eleições majoritárias e discussão, aprovação e nomeação da coligação ou do partido convocados isoladamente; IV - Sorteios dos números para candidatos a Vereadores (se) e nomeação que utilizará nas urnas; V - Indicação dos Representantes/Delegados; VI - Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

Candia Oliveira,
Pato Branco, 04/09/2020

Victor Evandro Bencini
Presidente da Comissão Executiva Provisória Municipal do Republicanos

Rua Frei Caneca, 353, Bairro Menino Deus, Pato Branco, PR, CEP 85.502-180
E-mail: vitator@republicanos.com.br, Telefone: 46 35802 0307

DEMOCRATAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
(Convenção Partidária)

O Presidente da Comissão Municipal do Democratas (DEM) convoca seus convenionais para participarem de Convenção a realizar-se no dia de 16 de setembro de 2020, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco, com sede na Rua Araribóia, 491, Centro, nesta cidade, das 18h30 às 21h30, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Escolha dos candidatos ao pleito municipal de 2020;
- Formalização de coligações da maioria;
- Outros assuntos de interesse partidário.

Pato Branco (PR), 4 de setembro de 2020.

Carlinho Antonio Palazzo
Presidente da Comissão Provisória do Democratas de Pato Branco (PR)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB
CORONEL VÍVIDA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, do Município de CORONEL VÍVIDA - PARANÁ, na forma do Estatuto partidário e legislação eleitoral vigente, em especial a Resolução TSE nº 23.455/2015, **CONVOCA**:

- os membros titulares e suplentes do Diretório Municipal;
- os parlamentares do partido com domicílio eleitoral no Município;
- os delegados titulares e suplentes eleitos pelas Convenções Municipais ou Zonais;
- os Membros do Diretório Estadual com domicílio no Município, a comparecerem na **CONVENÇÃO MUNICIPAL**, a ser realizada no dia 15 de setembro de 2020, das 19h15min às 21h15min, junto à Câmara Municipal de Vereadores, sito Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, neste Município, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- Deliberação sobre coligações partidárias (discussão, aprovação e nome(s) da(s) coligação(ões), tanto na eleição majoritária quanto na proporcional;
- Escolha de candidato a prefeito e vice-prefeito;
- Escolha de candidatos a vereador;
- Outros assuntos correlatos.

Coronel Vívda, 04 de setembro de 2020.

Valdemir Bau
Presidente da Comissão Executiva Municipal

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
CORONEL VÍVIDA - PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB de Coronel Vívda -PR, convoca seus convenionais para participarem de Convenção a realizar-se no dia de 15 de setembro de 2020, das 19h15min às 21h15min, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores no endereço Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, Coronel Vívda - PR, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Escolha dos candidatos ao pleito municipal de 2020;
- Formalização de coligações da maioria;
- Outros assuntos de interesse partidário.

Coronel Vívda - PR, 3 de setembro de 2020.

ANDRÉ DOS SANTOS
Presidente do PSDB

PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO - PSC
CORONEL VÍVIDA - PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Municipal do Partido Social Cristão - PSC de Coronel Vívda -PR, convoca seus convenionais para participarem de Convenção a realizar-se no dia de 15 de setembro de 2020, das 19h15min às 21h15min, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores no endereço Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, Coronel Vívda - PR, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Escolha dos candidatos ao pleito municipal de 2020;
- Formalização de coligações da maioria;
- Outros assuntos de interesse partidário.

Coronel Vívda - PR, 4 de setembro de 2020.

GIOVANNA CAROLINA BARBERA NETTO - Presidente do PSC

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Distrito Municipal de Itapera D'Oeste - PR

EDITAL DE CONVENÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, e na conformidade dos Artigos 156, 157 e 158 do Estatuto do Partido dos Trabalhadores - PT, ficam convocados os convenionais, filiados, membros da Comissão Executiva Municipal e Distrito Municipal, para participarem da Convenção Municipal do Partido, a qual será realizada no dia 16 de Setembro de 2020, com início às 19:00 horas e encerramento somente após o fim das deliberações, no Restaurante Ciba, situado à Rodovia PR 566, S/Nº - Km 13, sede para Francisco Bictório, município de Itapera D'Oeste, Paraná, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- Discussão e deliberação acerca das propostas de coligação;
- Escolha e homologação do candidato a cargo eletivo no ano de 2020;
- Sorteio dos números com que concorrerão os candidatos;
- Demais assuntos atinentes às eleições de 2020.

Ano vigésimo D'Oeste/PR, 03 de setembro de 2020.

ANTONIO EDDO VIEIRA AZEREDO
Presidente
Distrito Municipal do Partido dos Trabalhadores - PT

PSL
PARTIDO SOCIAL LIBERAL 17

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO VIRTUAL

O presidente da Comissão Executiva/Provisória do PSL do município de Pato Branco, Paraná, na forma do Estatuto Partidário e da legislação eleitoral vigente, convoca os membros partidários, Deputados Estaduais, Federais, que compõem o colégio eleitoral previsto no Estatuto Partidário, para a Convenção Municipal, que será transmitida a partir de terminal de computador, utilizando-se as ferramentas MEET/Zoom, a definir pelo presidente, e acesso disponível através do link, que será disponibilizado e enviado aos interessados, através do grupo de WhatsApp: GRUPO DE FILIADOS DO PSL GRUPO PSL PATO BRANCO E GRUPO PSE CANDIDATOS A VEREADORES DE PATO BRANCO. Computador de emissão na sede do Partido, a Rua PR 493, km 03, nº 7700, nessa cidade de Pato Branco PR, no dia 09 de setembro de 2020, com início às 09:00h e término às 14:00h, para Deliberações que compõem a **ORDEM DO DIA**:

- Deliberação sobre coligações para composição de chapa Majoritária para a Prefeitura Municipal;
- Escolha da chapa proporcional, de candidatos a Vereadores;
- Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

Pato Branco, 28 de agosto de 2020

RICARDO AUGUSTO GUERRA
PRESIDENTE DO PSL PATO BRANCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Executiva do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB de Pato Branco - PR, nos termos das normas Estatutárias e Regimentos em vigor, de acordo com a Lei nº 9.504/97, art. 1º, Capítulos do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, convoca por este **EDITAL**, todos os filiados em dia com suas obrigações estatutárias, para participar da Convenção Extraordinária, que realizar-se-á no dia 16 de setembro de 2020, das 19 às 21 horas, na Rua Manoel Bandeira 998, esquina com a Rua Paço João XXXIII, Bairro São Cristóvão, neste município, para deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador para as eleições de 2020;
- escolha de coligações com outros partidos para as eleições majoritárias e proporcionais;
- outros assuntos de interesse do Partido.

Pato Branco, PR, 04 de setembro de 2020.

Nair Gonçalves Farias
Presidente

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Sr. Afonso Forseolini, torna publico que recebeu do Instituto Água e Terra - IAT, **Licença Ambiental Simplificada**, do empreendimento LOI/HAMILTO FORSEOLINI III, a ser implantado na Área Remanescente 02 do Loteamento Forseolini 02, nesta cidade comarca de Pato Branco-PR, Matrícula 54.471, 1º Ofício Registro G-ral de Imóveis.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PARANÁIS DO ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2020
MAIOR LANCE VENCE

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSEPARÁVEIS, LOCAL E HORÁRIO: Audição Centro Cultural, no Município de Coronel Vívda/PR, Rua Major Estelvo Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Claudino dos Santos, s/n, às 09:00 (nove) horas do dia 25 de setembro de 2020. O VALOR MÍNIMO DO TOTAL DOS ITENS: R\$ 385.000,00. O edital poderá ser retirado no Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Ângelo Mezzomo s/n, neste Município ou através do site: www.coronelvidapato.pr.gov.br, nº 09.000.3 consorcio/Compras/Paraná, Informações: (46) 3253-8300. Coronel Vívda, 04 de setembro de 2020. Adm. Antônio Assis, Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Espécie: Extrato do Contrato nº 276/2020, Contratante: Município de Chopinzinho, Contratada: Monteath Monitoramento e Vigilância Eireli. CNPJ: 28.438.522/0001-98. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Roteador Wireless, valor R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 44/2020. Fundo: Fundo Legal. Anexo 24 da Lei 8.666/90. Elemento de despesa: (1430) FONTE: 000. Data da assinatura: 02/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaer, pelo Município e Nadir Fatma Mioranda, pela Empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 44/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MONITECH MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA EIRELI	28.438.522/0001-99	R\$ 490,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 02 de setembro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod340588

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 278/2020

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Monitech Monitoramento e Vigilância Eireli. CNPJ: 28.438.522/0001-99. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Roteador Wireless. Valor R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 44/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1430) FONTE: 000. Data da assinatura 02/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Nadir Fatima Mioranza, pela Empresa.

C00340586

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

129
ml

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 44-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº44/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº44/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
MONITECH MONITORAMENTO EVIGILÂNCIA EIRELI	28.438.522/0001-99	R\$ 490,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 02 de setembro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:94997A37

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/09/2020. Edição 2091
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

130
ml

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 278-2020 - DL 44-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 278/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Monitech Monitoramento e Vigilância Eireli. CNPJ: 28.438.522/0001-99. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Roteador Wireless. Valor R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 44/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1430) FONTE: 000. Data da assinatura 02/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Nadir Fatima Mioranza, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F3490D3A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/09/2020. Edição 2091
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>